

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13-09-2001

Aos treze dias do mês de Setembro do ano dois mil e um, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Aveiro, reuniu ordinariamente a mesma Câmara, sob a Presidência do Sr. Presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, e com a presença dos Sr.^s Vereadores Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, Jaime Simões Borges, Domingos José Barreto Cerqueira e Dra. Maria Antónia Corga de Vasconcelos Dias Pinho e Melo e Eng.^o Eduardo Belmiro Torres do Couto.

O Sr. Vereador Dr. José Costa entrou mais tarde.

Pelas 15.00 horas foi declarada aberta a presente reunião.

APROVAÇÃO DE ACTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar as actas n.^{as} 15, 18, 19, 27 e 29.

FALTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, justificar as faltas dadas pelos Srs. Vereadores Prof. Celso Augusto Baptista dos Santos e Eng.^o Manuel Ferreira da Cruz Tavares.

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA: - A Câmara tomou conhecimento do balancete da tesouraria relativo ao dia 12 de Setembro, corrente, o qual acusa o seguinte movimento em dinheiro: - Saldo do dia anterior em operações orçamentais - cento e vinte e dois milhões trezentos e sessenta e nove mil e noventa e nove escudos; Saldo do dia anterior em operações de tesouraria - oitenta e três milhões quatrocentos e noventa e oito mil oitocentos e dezanove escudos; Receita do dia em operações orçamentais - dois milhões novecentos e noventa e seis mil duzentos e setenta e seis escudos; Receita do dia em operações de tesouraria - duzentos e dezanove mil setecentos e vinte escudos; Despesa do dia em operações orçamentais - dezassete milhões oitocentos e vinte e um mil duzentos e cinquenta e sete escudos; Despesa do dia em operações de tesouraria - vinte e cinco mil escudos;

Handwritten signatures and initials:
Rui Lopes
Te
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

Saldo para o dia seguinte em operações orçamentais – cento e sete milhões quinhentos e quarenta e quatro mil cento e dezoito escudos; Saldo para o dia seguinte em operações de tesouraria – oitenta e três milhões seiscentos e noventa e três mil quinhentos e trinta e nove escudos.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name "Couto" and other illegible marks.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

ATENTADO TERRORISTA NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA: - O Sr. Vereador Eng^o Belmiro Couto, no actual contexto do acto terrorista ocorrido na passada terça-feira, na cidade de Nova Iorque, propôs que ficasse exarado em acta um voto de pesar pela tragédia que vitimou milhares de pessoas, o que mereceu a concordância de todo o Executivo.

O Sr. Vereador disse ainda que gostava de sublinhar que apesar de a comunicação social estar 24h por dia a transmitir os acontecimentos ocorridos nas torres gêmeas, era bom que se lembrasse que acontecem muitos outros actos de terrorismo e que a solidariedade social contra o terrorismo já tardava. Sentiu pena por estes actos terem acontecido nos Estados Unidos, contudo, não se pode deixar de reagir a todos os outros actos terroristas que acontecem no Mundo e que a sociedade política internacional só agora começou a dar maior importância. Referindo-se a países que nos são mais próximos, deu como exemplo, as chacinas que ocorreram em Timor Leste e Angola, mas poder-se-ia também referir todo, o Médio Oriente e a América Latina, onde os actos terroristas acontecem todos os dias, mas que não têm o mesmo impacto e divulgação na comunicação social. Considerou, ainda, que o terrorismo é algo que tem de ser combatido e não lhe parece que se tenha de acordar para o problema só porque aconteceu em grande escala em Nova Iorque, uma imagem por excelência do mundo moderno. O terrorismo internacional já flagela há muitos anos, atingindo comunidades e consequentemente muitas famílias, pelo que corrobora plenamente a luta contra o terrorismo internacional e a solidariedade social contra o terrorismo.

Os Srs. Vereadores Domingos Cerqueira e Dr^a Maria Antónia corroboraram a intervenção do Sr. Vereador Eng^o Belmiro Couto, tendo a Sr.^a Vereadora referido igualmente que o terrorismo tem estado a ter a sua actuação em todo o Mundo e que o facto de este atentado ter acontecido na América, teve mais

impacto na comunicação social, também pelo facto de o número de vítimas ter sido enorme por já se encontrarem muitas pessoas a trabalhar à hora que aconteceu o atentado. Referiu ainda outros actos terroristas que também destroem um País do ponto de vista psicológico, da falta de liberdades e da tortura física, como é o caso do Afeganistão, onde as mulheres e crianças do sexo feminino não podem receber tratamento hospitalar, onde há 8 anos as mulheres não podem praticar as suas profissões e as crianças do sexo feminino não podem ir à Escola. As mulheres dependem totalmente da "autorização e boa vontade" dos "taliban" e dos seu seguidores, sendo consideradas pouco mais do que animais. Em sua opinião, isto é também uma abominável forma de terrorismo onde os direitos fundamentais dos seres humanos são completamente ignorados, considerando que este tipo de mentalidade e comportamento tem que ser combatido até ser banido completamente da face da terra.

- Ainda a propósito do assunto em epígrafe, o Sr. Vereador Eduardo Feio propôs que se officie ao Município de Newark, onde reside a maior comunidade portuguesa, por estar localizado na área envolvente e por, indirectamente, também ter sofrido consequências por força do atentado terrorista, o que mereceu a concordância do Executivo.

FONTE DO RIO: - O Sr. Vereador Eng.º Belmiro Couto deu conhecimento que a Fonte do Rio em Aradas, localizada entre a E.N.230 e a Variante de Mamodeiro, merecia um arranjo e, bem assim, uma análise à qualidade da água.

TRÂNSITO: - Ainda no uso da palavra, a Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria Antónia chamou a atenção do Sr. Vereador Eduardo Feio para duas passadeiras localizadas na Av.ª Artur Ravara, uma junto ao portão do Parque Municipal Infante D. Pedro e outra junto à entrada do Hospital, onde todos os dias os automóveis são obrigados a fazer paragens bruscas devido ao atravessamento de peões, pelo que sugeriu que sejam colocadas bandas sonoras naqueles locais.

SERVIÇOS MUNICIPAIS – EQUIPAMENTO INFORMÁTICO: - A Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria Antónia disse ter conhecimento que estão sem qualquer aproveitamento teclados e monitores e perguntou se os mesmos não podiam ser aproveitados para as Escolas.

O Sr. Presidente disse não ter conhecimento desta situação, pelo que iria averiguar e verificar da possibilidade de se proceder no sentido proposto.

VENDA AMBULANTE: - O Sr. Vereador Domingos Cerqueira, a propósito de uma carta enviada pela Associação Comercial de Aveiro, na qual se fazem comentários à sua actuação como Vereador do Pelouro dos Mercados e Feiras, e em especial ao sector da venda ambulante, informou o Sr. Presidente que não irá dar qualquer resposta à mesma, dado que o seu conteúdo não merece qualquer comentário, para além de que este era um assunto que já estava resolvido.

1.º CIRCUITO NACIONAL DE VEÍCULOS ELÉCTRICOS: - O Sr. Vereador Eduardo Feio deu conhecimento à Câmara do programa relativo ao 1.º Circuito Nacional de Veículos Eléctricos, o qual tem por objectivo a promoção do conceito do veículo eléctrico rodoviário e a divulgação das suas potencialidades, Mais informou que no próximo dia 15, corrente, haverá uma demonstração de veículos no Largo do Rossio pelas 9 horas, dando-se o início do percurso às 12 horas, com destino a Beja, cuja chegada está prevista para o próximo dia 20, entre as 14h30 e as 18 horas.

PRAÇA DO MILENÁRIO – ESTÁTUA DA PRINCESA SANTA JOANA: - O Sr. Presidente deu conhecimento que na sequência da execução das obras da Passagem Inferior na Avenida de Santa Joana, toda a área da Praça do Milenário sofreu uma substancial requalificação urbana, tendo-se entendido por bem diligenciar no sentido de ali ser colocada uma nova estátua, com outras dimensões e características. Por sua vez, a Junta de Freguesia de Santa Joana solicitou à Câmara que verificasse da possibilidade de colocação da referida estátua na Praça da Igreja daquela Freguesia, por forma a honrar a Princesa Santa Joana, de que acolheu o nome.

Assim, o Sr. Presidente deu conhecimento do protocolo que foi elaborado para ser celebrado com a Diocese de Aveiro, em que esta Entidade autoriza a Câmara a colocar a estátua da Princesa na Praça da Igreja da Freguesia de Santa Joana e, por sua vez, a Câmara promove, a expensas suas, a feitura, colocação e inauguração da nova estátua da Princesa Santa Joana, na Praça do Milenário.

Mais informou o Sr. Presidente, que do referido protocolo consta ainda que a nova estátua da Princesa será inaugurada no dia 12 de Maio do ano 2002 e a

estátua que irá ser colocada na praça da freguesia de Santa Joana será inaugurada no dia 23 de Setembro, dia em que se comemoram os 25 anos da Paróquia.

Por unanimidade, foi deliberado, considerar aprovado o protocolo em questão, o qual fica a constituir parte integrante da presente acta.

BANCO PORTUGUÊS DE INVESTIMENTO - PROTOCOLO: - O

Sr. Presidente deu conhecimento de uma proposta apresentada pelo Banco BPI para a celebração de um Protocolo de Colaboração entre ambas as entidades, através do qual se concedem condições preferenciais aos funcionários desta Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados de Aveiro, nomeadamente, no Crédito Habitação/Pessoal; Conta Ordenado Especial; Crédito Automóvel e Cartão BPI Universo/Classic/Gold.

Mais informou o Sr. Presidente, que do Protocolo proposto não advém qualquer encargo financeiro para a Autarquia, mas somente o compromisso de canalizar a divulgação do mesmo junto dos beneficiários referidos, funcionários e demais trabalhadores, da informação comercial relativa aos serviços financeiros prestados pelo BPI.

Foi deliberado, com a abstenção da Sr.^a Vereadora Dr.^a Maria Antónia, concordar e proceder à divulgação do referido documento junto dos Serviços, o qual fica anexado à presente acta.

A Sr.^a Vereadora Dr.^a Maria Antónia, absteve-se por ter algumas dúvidas, e por não ter conhecimento do protocolo, parecendo-lhe que se está a fazer publicidade a uma entidade bancária.

ASSOCIAÇÃO "AVEIRO-DIGITAL" - ESTATUTOS: - O Sr.

Presidente submeteu à consideração do Executivo os Estatutos da Associação "Aveiro-Digital", a qual tem como objecto promover a criação de uma comunidade digital, congregando todos os agentes no sentido do desenvolvimento sustentado nos eixos sociais, económicos e culturais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e bem estar dos cidadãos.

A propósito, o Sr. Presidente lembrou que o programa Aveiro Cidade Digital, desenvolvido com base num Consórcio, apesar de ter funcionado bem, se revelou um mecanismo pouco adequado do ponto de vista administrativo, sobrecarregando os serviços da Autarquia, na sua qualidade de chefe de consórcio; por outro lado, concluída esta primeira etapa do Programa Aveiro Cidade Digital

pareceu importante aos membros do Consórcio abrir a porta à participação mais integrada neste projecto de outras entidades. A forma jurídica da Associação - após parecer dos serviços jurídicos - foi considerada o modelo jurídico mais adequado.

Mais referiu o Sr. Presidente que os Associados se agrupam em três categorias, designadamente Associados Fundadores, Associados Ordinários e Associados Honorários e que dado o histórico deste processo, a Câmara Municipal de Aveiro, a PT e a Universidade de Aveiro se constituirão como Associados Fundadores.

A Câmara deliberou, com o voto contra da Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria Antónia, aprovar os Estatutos e, bem assim, a adesão à Associação "Aveiro-Digital".

Nos termos da alínea m), n.º2, do art.º 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a presente deliberação carece de aprovação da Assembleia Municipal.

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria Antónia fez a seguinte declaração de voto: *"Não aprovo os Estatutos, como forma de protesto, porque a PT se encontra associada às Páginas Amarelas, organismo que não considero credível e com actuação honesta e clara."*

URBANIZAÇÃO DE SANTIAGO – ARRANJO DOS ESPACOS

EXTERIORES: - Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação 289/DJ/2001, prestada pela Divisão Jurídica, que se encontra anexa à presente acta, proceder ao ajuste directo dos projectos de arquitectura para a remodelação dos equipamentos exteriores de Santiago, com o arquitecto autor do projecto José Maria Lopo Prata, cujos respectivos honorários se estimam num total de treze milhões cento e setenta e três mil e oitocentos escudos, para as intervenções a efectuar no Polidesportivo, Balcão com Pérgula, Mãe de Água e Torreão.

ORDEM DE TRABALHOS: - *De seguida deu-se início à apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.*

ARRANJOS EXTERIORES DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO

DE REQUEIXO: - Em face da informação n.º 266DPO/JP/2001, prestada pelo Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, proceder à abertura de concurso limitado, para a realização da empreitada em destaque, com base na alínea b), do n.º 2, do art.º 48º, e no n.º 3, do

artigo 47º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, cuja estimativa é de quatro milhões e quinhentos mil escudos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que as respectivas comissões de acompanhamento fiquem assim constituídas: *Comissão de abertura de concurso*: Director do D.P.G.O.M., Eng.º Higino Póvoa, que presidirá, Eng.º Francisco Costa e Ana Cristina Pereira; *Suplentes*: Dr.ª Ana Cruz e Dr.ª Isabel Figueiredo; *Comissão de análise das propostas*: Eng.º Francisco Costa, que presidirá, Eng.º João Paulo Tavares e Eng.º Adelino Lopes; *Suplentes*: Eng.º Jorge Cruz e Eng.ª Florbela Matos.

RECUPERAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA Nº 1 DE SARRAZOLA: -

Na sequência da deliberação tomada na reunião de 26 de Abril, último, e face à informação n.º 281/DJ/2001 da Divisão Jurídica, foi deliberado, por unanimidade, anular o concurso aberto para a realização da empreitada em epígrafe, por falta de concorrentes, e proceder ao ajuste directo, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art. 136º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, para o qual se prevê uma estimativa de dezassete milhões novecentos e sessenta mil escudos.

RECUPERAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA Nº 14 DE AVEIRO-

SANTIAGO: - Face à informação n.º 296/DJ/2001, prestada pela Divisão Jurídica, foi deliberado, por unanimidade, proceder ao ajuste directo para a realização da empreitada em destaque, com base legal na alínea a), do n.º 1, do art.º 136º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, cuja estimativa é de seis milhões duzentos e noventa mil escudos.

RECUPERAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA Nº 3 DE AVEIRO-VERA

CRUZ: - Na sequência da deliberação tomada na reunião de 3 de Maio, último, e considerando que o concurso limitado aberto para a empreitada em epígrafe, ficou deserto, foi deliberado, por unanimidade, face à informação n.º 273/DJ/2001, prestada pela Divisão Jurídica, anular o mesmo e proceder ao ajuste directo, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 136º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, para o qual se prevê uma estimativa de quinze milhões e setecentos e cinquenta mil escudos.

RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO NO JARDIM DE INFÂNCIA DE ESGUEIRA: - Em consonância com a informação n.º 269/DPO/JC/2001,

prestada pelo Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, proceder a um ajuste directo para a realização da empreitada em destaque, nos termos do n.º 5, do art.º 47º, e na alínea e), do n.º 2, do artigo 48º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, cuja base de licitação é de dois milhões e quinhentos mil escudos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, nomear a respectiva *Comissão de análise das propostas*: Eng.º Higinio Póvoa, que presidirá; Eng.º Francisco Costa e Eng.º João Paulo Tavares; *Suplentes*: Eng.º Adclino Lopes, Eng.ª Isabel Lopes, Eng.º Jorge Cruz e Eng.ª Florbela Matos.

ESCOLAS DO CONCELHO – SUBSTITUIÇÃO DOS CORRIMÃOS

DE DIVERSAS ESCOLAS: - De acordo com a informação n.º 276/DPO/JP/2001, prestada pelo Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, cujo teor aqui se dá como transcrito, foi deliberado, por unanimidade, proceder a um ajuste directo, para a realização da empreitada em epígrafe, com base legal no n.º 5, do art. 48.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, sendo o montante estimado em um milhão e quinhentos mil escudos.

PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO ÀS MORADIAS DA QUINTA DO

OLHO DE ÁGUA: - De acordo com a proposta formulada pelo relatório da Comissão de Análises das Propostas, foi deliberado, por unanimidade, não adjudicar a empreitada acima referida, com base na alínea b), do n.º 1, do art.º 107º, do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, e abrir novo procedimento por ajuste directo, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 136º do citado diploma, pelo valor base de dois milhões duzentos e setenta mil escudos.

- Relativamente aos concursos que ficaram desertos, o Sr. Vereador Eng.º Belmiro Couto, disse que os mesmos traduzem a consequência do drama de tesouraria que a Câmara atravessa, que se traduz no pagamento tardio às empresas, o que os leva a não concorrer. Assim, fez um apelo ao Sr. Presidente, para que proceda à regularização da situação, uma vez que estão a ser prejudicados os interesses da Autarquia.

MURO DA ESCOLA BÁSICA Nº 7 DE AVEIRO: - Na sequência da deliberação de Câmara de 12 de Julho, último, que autorizou a abertura de concurso por consulta prévia para a execução da empreitada em epígrafe, o Executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar à Firma Antero Santos & Santos, Lda., a realização do referido trabalho, pelo valor de quatro milhões setecentos e vinte e sete mil e quinhentos escudos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

POLIDESPORTIVO DA ESCOLA BÁSICA Nº 14 DE AVEIRO - SANTIAGO: - Na sequência da deliberação tomada na reunião de 26 Julho, último, que abriu concurso para a empreitada em epígrafe, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar os respectivos trabalhos à Firma Antero Santos & Santos, Lda., pela importância de nove milhões novecentos e sessenta e três mil e seiscentos escudos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE SANTA JOANA: - Em conformidade com o Relatório da Comissão de Análise das Propostas e na sequência da deliberação tomada na reunião de 15 de Fevereiro, último, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar à Firma LAMEIRO EMPREITEIROS, LDA, a empreitada acima identificada, pelo montante de treze milhões cento e oitenta e quatro mil setecentos e treze escudos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mais foi deliberado aprovar a minuta do respectivo contrato.

SANEAMENTO NO ARRUAMENTO 'D' DO P.P. DO CENTRO: - Em consonância com o Relatório da Comissão de Análise das Propostas e em sequência da deliberação tomada na reunião de 7 de Dezembro, do ano findo, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a empreitada acima mencionada, à Firma HENRIQUE, FERNANDES & NETO, Lda., pelo valor de onze milhões quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e três escudos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mais foi deliberado aprovar a minuta do respectivo contrato.

DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO DE UM TROCO NA RUA CÓNEGO MAIO EM SÃO BERNARDO: - No seguimento da deliberação tomada na reunião de 8 de Fevereiro, último, e face ao Relatório da

Comissão de Análise das Propostas, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar à Firma LAMEIRO EMPREITEIROS, LDA., a empreitada em destaque, pela importância de três milhões duzentos e quinze mil escudos, relativa à execução de infra-estruturas de águas pluviais e oito milhões centos e vinte e quatro mil e cem escudos, referente a pavimentações, perfazendo um total de onze milhões trezentos e trinta e nove mil e cem escudos, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Mais foi deliberado aprovar a minuta do respectivo contrato.

PAVIMENTAÇÃO DO LARGO DA FONTE DA SR.ª DA GUIA: -

Face ao ofício enviado pela Junta de Freguesia de Oliveirinha, a solicitar a pavimentação do Largo em epígrafe, com cubos de granito, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação prestada pela DSU, datada de 3 de Setembro, corrente, que aqui se dá como transcrita, autorizar a celebração de um contrato adicional com a Firma Augusto Graça Dias, Lda., adjudicatária da prestação de serviços de "Conservação, Manutenção e Reposição de Pavimentos no Concelho de Aveiro", prevendo-se uma estimativa de custos de um milhão e quarenta mil escudos.

VENDA DE ARTIGOS E OBJECTOS DISPENSÁVEIS AO SERVIÇO – HASTA PÚBLICA DE VIATURAS DESACTIVADAS - Foi dado

conhecimento ao Executivo da informação DSU/DMET-61/2001, a propôr a arrematação em hasta pública de algumas viaturas e máquinas desactivadas, devido ao facto de não ser economicamente justificável a sua reparação. Foi deliberado, por unanimidade, concordar e proceder à marcação de uma hasta pública para a sua alienação, em data a definir oportunamente.

CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA: - Considerando o disposto nos art.ºs 16º e 17º do Código da Contribuição Autárquica, a Câmara deliberou, por unanimidade e por proposta do Sr. Presidente, fixar em 1,0 % a taxa da Contribuição Autárquica para prédios urbanos, a cobrar no ano 2002.

A presente deliberação vai ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea f), do nº 2, do artº 53º, da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro.

DERRAMA: - Por proposta do Sr. Presidente e de acordo com o disposto no nº 1, do artº 18º da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto, foi deliberado, por unanimidade, propôr o lançamento da derrama na percentagem de 10%, a incidir sobre a colecta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), relativo ao rendimento gerado na área do Município.

O Sr. Presidente informou o Executivo que a verba que vier a ser obtida, embora a lei já não exija a especificação do respectivo destino, poderá ser afectada às seguintes obras: Construção do Novo Parque de Feiras, Valorização das Zonas Industriais, Acessibilidades e Saneamento, Obras de Requalificação Urbana e Aquisição do Imóvel da Fábrica Jerónimo Pereira Campos.

A presente deliberação vai ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o que estabelece a alínea f), do nº 2, do artº 53º, da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro.

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria Antónia apresentou a seguinte declaração de voto: *"Aprovo, mas chamo de novo a atenção para o facto de a derrama dever ser usada para obras urgentes e de grande interesse para o Município"*.

Também o Sr. Vereador Eng.º Belmiro Couto apresentou a seguinte declaração: *"Concordo com a taxa de derrama sobre o IRC proposta. Essa é uma forma de fazer as empresas contribuir para o desenvolvimento das comunidades em que estão inseridas. No entanto, considero que a Câmara tem de investir mais nas condições que oferece no Concelho para permitir o desenvolvimento económico, nomeadamente nos projectos previstos no nosso Plano Estratégico de Cidade, que não conheceram qualquer desenvolvimento neste mandato, ou na expansão das zonas industriais. Há uma falta, que considero grave, de terrenos para a localização de unidades industriais no concelho, sendo fácil realizar as fases II e III de Mamodeiro, sem que isso trouxesse encargos maiores para a Câmara, há apenas que dinamizar o processo, permitindo a oferta de localizações e a criação de postos de trabalho."*

COMPANHIA VOLUNTÁRIA DE SALVAÇÃO PÚBLICA
GUILHERME GOMES FERNANDES – BOMBEIROS NOVOS: - O Sr. Presidente deu conhecimento de um protocolo de colaboração financeira a celebrar entre esta Câmara Municipal e os Bombeiros Novos, tendo esclarecido que o mesmo tem como objectivo a comparticipação, por parte da Autarquia, nas despesas resultantes da aquisição de uma Grua de 3 eixos, equipamento que será o primeiro

existente na cidade e que é considerado essencial para acudir a situações de emergência e sinistros em edifícios de altura elevada, ficando os Bombeiros com a obrigação de disponibilizar a mesma à Câmara sempre que necessário e que a mesma se destine exclusivamente à actividade estrita do corpo de bombeiros.

Mais informou o Sr. Presidente, que a comparticipação financeira da Câmara Municipal, no montante global de 82 718 mil contos, será prestada em 20 prestações trimestrais, que variam entre 4.598 contos e 3 673 contos, conforme quadro anexo ao referido protocolo.

Por unanimidade, foi deliberado considerar aprovado o referido documento, que aqui se dá por inteiramente reproduzido e fica a fazer parte integrante da presente acta.

CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO

DESPORTIVO: - Foi dado conhecimento ao Executivo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o **Futebol Clube do Bonsucesso**, no qual a Câmara Municipal se compromete a prestar apoio financeiro no valor de quinhentos mil escudos, mensais, iniciando a sua vigência em 6 de Julho de 2001, data em que deixa de vigorar o contrato-programa celebrado entre os outorgantes em 5 de Julho de 2000.

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o texto do mencionado documento, nos precisos termos em que se encontra elaborado, ficando o mesmo a constituir parte integrante da presente acta.

- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar com a **Frente Impulsionadora de Desporto e Cultura – FIDEC**, o qual tem como objecto regular a atribuição da comparticipação financeira para beneficiação do actual campo de futebol, com instalação de um novo sistema de iluminação, uma nova vedação, novos balneários e substituição do relvado existente, construção de uma nova sede desportiva e de um segundo campo de futebol destinado a treinos.

A participação financeira da Câmara Municipal far-se-á contra a apresentação de autos de medição de trabalhos realizados, subscritos pelos técnicos da Câmara, representantes da FIDEC e da Firma construtora, nos termos da cláusula terceira do referido contrato-programa.

O documento em questão, que aqui se dá como transcrito, fica a fazer parte integrante da presente acta.

Saiu da sala o Sr. Presidente e entrou o Sr. Vereador Dr. José Costa.

- Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a celebração de um contrato-promessa de permuta com o **Sport Clube Beira-Mar**, em que a Câmara Municipal de Aveiro se compromete a ceder um prédio urbano, sito no Largo Dr. Joaquim de Melo Freitas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro, sob o n.º 212 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Vera Cruz sob o artigo 2740, do Concelho de Aveiro, prometendo nele construir uma edificação destinada à instalação da sede daquele Clube, cedendo-lhe, posteriormente, o direito de propriedade sobre a mesma. Como contrapartida o Sport Clube Beira-Mar, na qualidade de dono e legítimo possuidor de um prédio urbano sito na Av.ª Dr. Lourenço Peixinho, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1370, fracção "AV", da freguesia da Vera Cruz, compromete-se a ceder a esta Câmara Municipal, livre de quaisquer ónus ou encargos, o direito de propriedade sobre o mesmo.

- Foi deliberado, por unanimidade, proceder a uma alteração ao n.º 3 do Contrato-Programa celebrado com o **Sporting Clube de Aveiro**, aprovado por deliberação camarária de 24 de Novembro de 1997, no sentido de o mesmo vigorar até 25 de Outubro de 2006.

Entrou de novo na sala o Sr. Presidente.

AQUISICÃO DE BENS – RECTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO: -

De acordo com a informação n.º 060PDA/01, foi deliberado, por unanimidade, rectificar, na parte respectiva, o teor da deliberação tomada em 10 de Maio, último, no sentido de ambas as áreas terem 1350 m², e não 1235 m² e 1220 m² como constava na informação n.º 031EMA/01.

AQUISICÃO DE BENS – EIXO ESTRUTURANTE: -

Face à informação n.º 102/01, prestada pelo DPI, foi deliberado, por unanimidade, adquirir

1032 m², parte de um terreno rústico, sob o art.º n.º 1966, com a área de 5342 m², pertencente a Manuel Marques Rei e Outro, destinado à Rotunda do Eixo Estruturante, pelo valor total de três milhões seiscentos e doze mil escudos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento de duzentos e dez mil escudos, respeitante a benfeitorias.

PERMUTA DE BENS - PARQUE DE FEIRAS - Nos termos da informação n.º 103/01, prestada pelo DPI, foi deliberado, por unanimidade, proceder à aquisição do prédio pertencente a Iria Manuela Simões Ferreira Gualter e marido, sito no lugar da Presa, freguesia de Santa Joana, composto por uma casa de rés do chão, com quatro divisões, inscrito sob o art.º n.º 1294, com a área total de 106 m², pelo valor de dezoito milhões novecentos e cinquenta mil escudos. Mais foi deliberado, por unanimidade, que a Câmara Municipal para pagamento entrega parte de um prédio, constituído por casa de rés do chão, 1.º andar e logradouro, sito nos Areais do Viso, freguesia de Esgueira, inscrito sob o art.º n.º 3482, com a área global de 360 m², ao qual se atribui igual valor.

AQUISIÇÃO DE BENS – ESCOLA PROFISSIONAL DE COMÉRCIO DE AVEIRO: - Na sequência da deliberação tomada na reunião de 18 de Outubro de 1999, foi deliberado, por unanimidade, proceder ao pagamento de uma indemnização no valor de quatro milhões setecentos e cinquenta mil escudos, a José Moreira, de acordo com a informação n.º 104/01, prestada pela D.P.I., que aqui se dá como transcrita e fica a fazer parte integrante da presente acta.

PERMUTA DE BENS – RECTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO: - De acordo com a informação n.º 100/01, prestada pelo DPI, foi deliberado, por unanimidade, rectificar na parte respectiva, o teor da deliberação tomada na reunião de 10 de Fevereiro de 2000, no sentido de a área a alterar fazer parte do prédio inscrito na matriz da freguesia de Esgueira, com o art.º n.º 5894 e não o artigo n.º 5893, como constava na informação.

HABITAÇÃO – SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA: - Na sequência da deliberação tomada em 17 de Setembro de 1999, que considerou em situação de

emergência os agregados familiares de Conceição das Dores Pinto Alcubia, Armando Pires Rodrigues, Ana Lopes Resende e Avelino Dias Gonçalves, residentes na Rua Dr. Alberto Souto nº 268, em Aradas, foi presente um requerimento de Conceição das Dores Pinto Alcubia, a solicitar informação acerca do motivo pelo qual ainda não foram realojados os residentes em questão.

O Sr. Vereador Jaime Borges, informou que ainda não se conseguiram reunir todas as condições para a concretização dos realojamentos, por se tratar de um pátio, que obriga a que o realojamento seja feito em conjunto e que a Autarquia tenha disponíveis três T3 e um T4, o que ainda não foi possível.

- Foi também presente a informação nº 253/2001 prestada pelo Departamento de Habitação e Acção Social, a dar nota da precária situação económica e social de Maria Luzia Benedita Johansson, beneficiária da Política Social do Rendimento Mínimo Garantido, que se encontra a viver só e sem habitação própria, nos últimos anos, em pensões e/ou residenciais.

O Executivo deliberou, por unanimidade, considerar a requerente, em situação de emergência, devendo, ainda, proceder-se ao acompanhamento psico-social da mesma.

PROJECTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PLANETA AZUL: -

Face ao pedido apresentado pela Fundação da Criança, datado de 10 do corrente, a solicitar o apoio da Autarquia para pagamento do serviço de limpeza a efectuar no pavilhão dos Bombeiros Novos, depois da realização da exposição em epígrafe, foi deliberado, por unanimidade, providenciar no sentido pretendido.

TRÂNSITO: - A Câmara apreciou uma informação da **Junta de Freguesia de São Bernardo**, a dar nota da existência de situações de conflito rodoviário no entroncamento das Ruas Primeiro de Janeiro e Vale da Barrega, em virtude da localização e reduzida dimensão de um sinal de aproximação de estrada com prioridade.

De acordo com a informação da Divisão de Trânsito, foi deliberado, por unanimidade, a manter a prioridade da Rua do Vale da Barrega sobre a Rua Primeiro de Janeiro, proceder à colocação de um sinal STOP – B2 – na Rua Primeiro de Janeiro, em virtude da falta de visibilidade na inserção, e ao reforço da sinalização vertical por

meio de marcação rodoviária, nomeadamente, STOP, linha contínua branca e guias em linha amarela contínua.

- Face ao pedido formulado pela **Junta de Freguesia de Santa Joana**, a solicitar a alteração à circulação na Rua 12 de Maio, visto ser uma rua estreita e com estacionamento em ambos os sentidos, foi deliberado, por unanimidade, e de acordo com a informação da Divisão de Trânsito, proceder à alteração solicitada, colocando um sinal de sentido único na referida rua, sentido nascente-poente, com estacionamento autorizado na berma direita e linha amarela contínua na berma esquerda (proibição de parar ou estacionar).

- De acordo com a informação n.º 16-AF/DT/01, prestada pela Divisão de Trânsito, foi deliberado, por unanimidade, proceder à inversão do sentido de circulação no arruamento paralelo à linha de caminho de ferro do Vouga, alterando-o de Este-Oeste para Oeste-Este, da passagem de nível da Rua das Cardadeiras para a "Feira do Calçado" e para o lugar do Caião (junto à Corvauto), em virtude da entrada em serviço do nó desnívelado da E.N.109 com a ex-E.N.230 e da plena circulação na Rua Gen. Costa Cascais.

SUBSÍDIOS: - Face ao ofício enviado pela Comissão de Festas em Honra de S. Simão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a atribuição de um subsídio no valor de cem mil escudos, para comparticipar nas despesas inerentes às festividades, devendo o pagamento efectuar-se à Junta de Freguesia de Cacia, que o fará chegar àquela Comissão, dado esta não estar legalmente constituída.

BUGAS: - Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de São Bernardo, a solicitar a cedência de 100 bicicletas para o próximo dia 29, tendo em vista a realização de um convívio, organizado pelo Núcleo Sportinguista de São Bernardo.

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido formulado, em virtude de estar a ser implementado um novo sistema de utilização das bugas e por se considerar elevado o número de bugas pretendido.

CEDÊNCIA DE MATERIAIS: - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar as seguintes cedências de materiais às entidades a seguir mencionadas:

✓
P. Milhões
C. Col
J. B.
A. B.

- 500 m3 de pedra n.º 2, 1000 m3 de areia do rio e 1000 m3 de tout-venant, à **Junta de Freguesia de Santa Joana**, para dar seguimento à construção do coletor de águas pluviais, estimando-se os custos na ordem dos seis milhões cento e vinte mil escudos, acrescido de IVA;

- 1020 blocos 50x20x20, à **Junta de Freguesia de Oliveirinha**, destinados ao muro de suporte de terras na Rua da Maritona, cujos custos se estimam em cento e sete mil quatrocentos e seis escudos, acrescido de IVA;

- 12 manilhas de 200 mm, 13 manilhas de 300 mm, 5 m³ de areia, 18 sacos de cimento, 4 tampas para caixas de escoamento de águas e limpeza e gradeamento de passagem para casa com 30 mm de largura e 4000 mm de comprimento, à **Comissão de Moradores da Rua do Vale**, destinado ao arranjo de valas para escoamento de águas pluviais, prevendo-se uma estimativa de setenta e dois mil novecentos e oitenta escudos, acrescido de IVA.

CEDÊNCIA DE PLANTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Eduardo Feio, que autorizou a cedência de 20 alecrins e 40 alfazemas, à Junta de Freguesia de São Bernardo, a fim de decorarem alguns espaços verdes, aquando da requalificação do Cemitério, estimando-se custos na ordem dos vinte e um mil quinhentos e quatro escudos.

ESCOLA SECUNDÁRIA N.º1 DE AVEIRO – ABATE DE ÁRVORE: - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Eduardo Feio, que autorizou o abate de um choupo na Escola em epígrafe, em virtude de estar projectado para aquele local a construção de uma sala de convívio para os alunos, prevendo-se uma estimativa de custos na ordem dos cento e trinta e nove mil trezentos e um escudos e cinquenta centavos.

Ausentose da reunião o Sr. Vereador Jaime Borges.

LICENÇA DE OBRAS: - Foram levados à apreciação do Executivo os seguintes processos de obras:

- N.º 503/2000 de Maria Adelaide Borges, a requerer informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício multifamiliar, sito na Quinta de

Santo António, freguesia de Esgueira. Foi deliberado, por unanimidade, deferir, devendo o requerente dar cumprimento ao estabelecido na informação técnica DGU/010831.

- Nº 496/93 de CRISLAS – Promoção Imobiliária, Lda. Nos termos do disposto nos art.ºs 22º e 64º do Decreto-Lei n.º 448/91 de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/95 de 28 de Dezembro e pela Lei n.º 26/96 de 1 de Agosto, foi deliberado, por unanimidade, deferir o licenciamento do processo de loteamento, alteração ao alvará, nos termos expressos da informação DGU/PRL/24.VIII 2001/Lt 107, que aqui se dá como transcrita.

- Nº 617/88 de António da Silva Barbosa Gamelas. A solicitar o licenciamento da operação de loteamento, de um terreno sito na Rua da Agra – Paço, freguesia de Esgueira. Foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação técnica DGU/PRL/04.XI.2001/Lt 118, cujo teor aqui se dá como transcrito, devendo o requerente dar cumprimento às condicionantes constantes da mesma, bem como garantir um afastamento mínimo de 8 m ao eixo da estrada.

- Nº 172/67 de Galerias Borges, Lda. e D. Marieta Praça Almeida. A Câmara Municipal deliberou ordenar a demolição parcial da cobertura do prédio, na zona onde se localiza a clarabóia existente na caixa de escadas, e a realização das subseqüentes obras de reparação ou beneficiação, face à ameaça de ruína que representa e ao perigo para a saúde e segurança das pessoas que constitui.

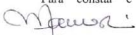
Mais deliberou, que as proprietárias executem esta deliberação no prazo de 15 dias contados a partir da data da notificação, sob pena de os arrendatários se substituírem na execução imediata dos trabalhos acima referidos, ao abrigo do artigo 16º e 18º do Decreto-Lei 321-B/90, de 15 de Outubro e usando a faculdade prevista no artigo 1036 do Código Civil.

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do que dispõe o nº 3, do Artº 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, a qual foi lida e distribuída por todos os Membros da Câmara e por eles assinada.

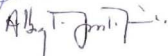
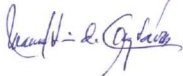
E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Luis Lopes' at the top.

Eram 19.00 horas.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que eu, , Isabel Maria de Almeida Ferreira Amorim, Directora do Departamento Administrativo, Jurídico e de Pessoal da Câmara Municipal de Aveiro, subscrevo.

Maria Antónia Linho e Melo





REUNIAO DA
01/09/93

- Aprovado -

Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO

No seguimento da execução das obras da passagem inferior de Santa Joana toda a área da Praça do Milenário sofreu uma substancial requalificação urbana, o que acarretou a remoção da estátua da Princesa Santa Joana que aí existia;

Por sua vez, a Junta de Freguesia de Santa Joana solicitou à Câmara Municipal de Aveiro que averiguasse da possibilidade de colocação dessa estátua na Praça da Igreja dessa Freguesia, por forma a honrar a Princesa Santa Joana de que acolheu o nome.

Sendo a Praça do Milenário um lugar nobre desta cidade de Aveiro e sendo a Princesa Santa Joana a Padroeira desta, a Câmara Municipal de Aveiro entende por bem diligenciar no sentido de aí ser colocada uma nova estátua com outras dimensões e características no centro dessa Praça, frente ao Convento de Jesus onde a Princesa e Santa viveu, faleceu e se encontra sepultada.

Assim, os Outorgantes - Câmara Municipal de Aveiro e Diocese de Aveiro - celebram o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Primeira outorgante: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A. ou por Primeira Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 680'034 994, representada pelo seu Presidente, c. Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º, do art. 67º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68º todos da Lei n.º 169/99, de 18/09, e ainda nos termos do art. 20º, da Lei n.º 159/99, de 14/09, para o que foi autorizado em reunião de câmara datada de de de 2001.

Segunda outorgante: DIOCESE DE AVEIRO, pessoa colectiva número 500835128, com sede, cidade de Aveiro, adiante designada por Segundo Outorgante, representada por Sua Excelência Reverendíssima D. António Baltazar Marcelino, na qualidade de BISPO de Aveiro.

Cláusula Primeira Objecto

Pelo presente Protocolo acordam as partes outorgantes os termos da colocação e inauguração da nova estátua da Princesa Santa Joana na Praça do Milenário, neste concelho de Aveiro, bem como o destino e colocação da anterior estátua que ali existia.

Cláusula Segunda
Compromissos da CMA.

A Primeira Outorgante compromete-se a:

- a) Promover, a expensas suas, a feitura, colocação e inauguração da nova estátua da Princesa Santa Joana, Padroeira desta cidade de Aveiro, na Praça do Milenário, frente ao Convento de Jesus (actual museu de Aveiro).
- b) Assegurar, também a expensas suas, a colocação da anterior estátua da Princesa Santa Joana na Praça da Igreja da Freguesia de Santa Joana.

Cláusula Terceira
Autorização e parecer da Diocese

- a) – O previsto alinea a) da Cláusula anterior não será concretizado sem que haja parecer favorável da Diocese sobre a nova estátua da Princesa Santa Joana, com base na respectiva maquete.
- b) – A Diocese desde já autoriza a Primeira Outorgante a colocar a anterior estátua da Princesa Santa Joana na Praça da Igreja da Freguesia de Santa Joana.

Cláusula Quarta
Inaugurações

- a) A nova estátua da Princesa Santa Joana na Praça do Milenário será inaugurada no dia doze de Maio do ano de dois mil e dois (2002).
- b) A estátua de Sta Joana que irá ser colocada na praça da freguesia de Sta Joana será inaugurada no dia 23 de Setembro, dia em que se comemoram os 25 anos da respectiva Paróquia.

O presente Protocolo é redigido em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Aveiro e Paços do Concelho, ... de de 2001.

Pela Primeira Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

(Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda)

Pela Segunda Outorgante,
Sua Excelência Reverendíssima o Senhor Bispo de Aveiro

(D. António Baltazar Marcelino)

~~CONFIDENTIAL~~

Alc

PROTOCOLO

Entre:

Câmara Municipal de Aveiro, adiante designada por CMA, pessoa colectiva de direito público nº 680 034 994, representada pelo seu Presidente, o Exmº Sr. Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso da competência estabelecida na al. a) do nº 1 do artº 68º da lei nº 169/99, de 18/09,

BANCO BPI, S.A., com sede na Rua Sá da Bandeira, nº 20, no Porto, pessoa colectiva número 500 727 830, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o nº 6660-A, com o capital social de 90.000.000.000\$00, representado pelos seus procuradores Paula Maria de Carvalho Soares Ponce Alvares e Francisco Lage Raposo Braz Teixeira, adiante apenas designados por "Banco BPI",

Considerando que:

- (i) O Banco BPI tem por objecto o exercício da actividade bancária, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares, compatíveis com essa actividade e permitidas por lei;
- (ii) No âmbito da sua actividade comercial, o Banco BPI manifestou a sua disponibilidade e interesse em manter um relacionamento privilegiado com a CMA e o conjunto dos seus colaboradores;
- (iii) Por sua vez, a CMA, empenhada em promover o acesso dos respectivos colaboradores a serviços de qualidade em condições vantajosas, reconhece o interesse em aprofundar o relacionamento existente com o Banco BPI;

é celebrado o presente Protocolo que é constituído pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. Pelo presente Protocolo, o Banco BPI compromete-se a assegurar aos respectivos beneficiários o acesso em condições preferenciais a um conjunto de produtos e serviços por si comercializados.
2. As condições preferenciais referidas no número anterior encontram-se especificadas no Anexo 1 ao presente Protocolo, em função do tipo de produto/serviço a que digam respeito, consistindo, designadamente, em proporcionar à CMA e respectivos colaboradores um serviço personalizado, e no estabelecimento de condições mais favoráveis em termos de condições de acesso aos referidos produtos.



Cláusula Segunda

(Âmbito)

1. Consideram-se beneficiários do presente Protocolo os colaboradores da CMA no activo, que por acto livre e voluntário, decidam aderir aos serviços e produtos propostos e nas condições estabelecidas no presente Protocolo..
2. Para que possam ter acesso às condições preferenciais definidas por este protocolo, os beneficiários deverão:
 - a) Ser titulares de conta junto do Banco BPI;
 - b) Dispor de declaração ou outro documento identificativo emitido pela CMA que comprove a sua qualidade de colaborador do Município.
3. O Banco BPI reserva-se, porém, o direito de apreciar e decidir as operações que lhe sejam propostas pelos beneficiários no âmbito do presente Protocolo, designadamente operações de crédito, de acordo com os critérios normalmente utilizados pelo Banco para apreciação de operações dessa natureza.

Cláusula Terceira

(Cessação da relação jurídica de emprego)

1. No caso de cessação da relação jurídica de emprego, por culpa imputável ao colaborador do Município, durante o período de amortização de empréstimo contraído por este ao abrigo de condições preferenciais constantes do presente protocolo, o Banco BPI reserva-se o direito de rever as condições de concessão de crédito, sendo as prestações vincendas passíveis de aplicação da taxa de juro em vigor para as operações activas de prazo e objecto idêntico.

Cláusula Quarta

(Prestações das partes)

1. Para efeitos de apoio e esclarecimento aos beneficiários do presente protocolo, o Banco BPI compromete-se a manter a CMA regularmente informada das respectivas iniciativas comerciais. Do mesmo modo, os beneficiários do protocolo poderão dirigir-se a qualquer balcão ou loja habitação da rede comercial do Banco BPI.
2. A CMA compromete-se a canalizar a divulgação, junto dos beneficiários, da informação comercial, promocional, ou de outra natureza, justificável no âmbito do presente protocolo, que lhe seja remetida pelo Banco BPI.
3. Para além do compromisso estabelecido no número anterior, a CMA não assume, com a outorga do presente Protocolo, quaisquer outras obrigações, deveres ou encargos.



Cláusula Quinta
(Acompanhamento do protocolo)

O acompanhamento permanente da boa execução do presente protocolo é especialmente cometido a duas pessoas, indicadas por cada uma das partes, designadas no Anexo 2.

Cláusula Sexta
(Vigência)

1. O presente Protocolo é válido pelo período de 2 (dois) anos, entrando em vigor na data da sua assinatura, sendo renovável por iguais períodos por acordo entre as partes, se não for denunciado de acordo com o definido pela Cláusula Oitava.
2. As partes poderão, se assim o entenderem, propor alterações ao presente protocolo, nomeadamente, se as condições de mercado provocarem um desajustamento significativo nas condições estabelecidas no mesmo.

Cláusula Sétima
(Comunicações)

1. Quaisquer comunicações no âmbito do nº 2 da cláusula anterior, deverão ser efectuadas por carta registada com aviso de recepção, ou fax, expedido do posto de uma parte contratante para o posto da outra parte contratante, e ter-se-ão por realizadas, no caso de carta registada, na data da sua recepção.
2. O fax tem-se por recebido no momento da sua recepção no posto do destinatário, se se verificar dentro das horas de expediente, ou no primeiro dia útil seguinte.
3. Para o efeito das comunicações referidas no nº 1 do presente artigo e salvo indicação escrita em contrário, são as seguintes as direcções e faxes das partes contratantes:

Banco BPI

Direcção de Banca Automática e Protocolos
Rua de São Julião, nº 123, 1º
1100-524 LISBOA
Telefone: 21 321 34 24
Telefax: 21 321 37 02

Câmara Municipal de Aveiro

Praça da República
3810 Aveiro
Telefone: 234 406 300
Fax: 234 406 301

Cláusula Oitava

(Denúncia)

Qualquer das partes pode denunciar, unilateralmente, o presente Protocolo, através de carta registada com aviso de recepção, expedida para a outra parte com a antecedência mínima de 30 dias sobre o termo do período de vigência.

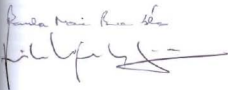
Cláusula Nona

(Rescisão)

A qualquer altura, por motivo justificado em incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente Protocolo, ou ainda por razões de defesa do interesse público, pode a CMA rescindir o presente protocolo, por carta registada com aviso de recepção e com a antecedência de 30 dias, sem prejuízo da manutenção dos direitos e obrigações assumidos, individualmente, entre o BPI e os beneficiários colaboradores do Município.

Feito em Lisboa, em 8 de Junho de 2001, em dois exemplares.

BANCO BPI



Câmara Municipal de Aveiro



O selo será pago por meio de guia nos termos do nº 2 do Art. 2º do Decreto Lei 150/99 de 11 de Setembro.

ANEXO 1
CONDIÇÕES PREFERENCIAIS BANCO BPI PARA COLABORADORES DA CMA

PRODUTOS **CARACTERÍSTICAS**

CRÉDITO À HABITAÇÃO

- Isenção do custo de avaliação do imóvel;
- Taxa de juro variável indexada à média da EURIBOR a 3, 6 ou 12 meses, consoante a taxa variar trimestral, semestral ou anualmente, acrescida do seguinte *spread*:

F/G (Inicial)	Montante do Financiamento Inicial (Contos)	
	< 30.000	>= 30.000
81% - 100%	E+1,4%	E+1,2%
61% a 80%	E+1,0%	E+0,8%
<= 60%	E+0,8%	E+0,7%

E = Média da taxa EURIBOR do mês de calendário anterior
F = Montante de Financiamento: Valor Inicial do empréstimo
G = Garantia: Valor da Avaliação do Imóvel

CRÉDITO PESSOAL

Para o Crédito Pessoal, o Banco BPI disponibilizará um produto com condições extremamente competitivas, traduzindo-se numa bonificação de 3% (pressupõe domiciliação de ordenado) face à taxa base do Banco, que actualmente se situa nos 13,5%, podendo usufruir de bonificações adicionais de 1,5% de acordo com o relacionamento do cliente com o Banco, nomeadamente a posse de um dos seguintes produtos:

- Crédito Habitação;
- Poupança Habitação¹ ou PPR ou PPA >= 250 cts

CONTA ORDENADO ESPECIAL

- Isenção de despesas de manutenção;
- Ordens de Pagamento Permanente gratuitas (pagamentos à EDP, Portugal Telecom, etc);
- Acesso automático a um descoberto em conta que pode ir até ao limite correspondente ao ordenado líquido de um mês;
- Oferta do primeiro conjunto de 10 cheques em escudos ou euros;
- Recepção mensal de um extracto integrado com informação relativa a todo o Património financeiro no Banco BPI em Escudos e em Euros.

CRÉDITO AUTOMÓVEL

Para o financiamento automóvel (aquisição de automóveis novos ou usados), o Banco BPI colocará à disposição dos beneficiários deste acordo três opções: ALD, *Leasing* e Crédito com Reserva de Propriedade. As condições a praticar para os trabalhadores da CMA serão:

	Montante de Financiamento (cts)		
	< 2,000	>= 2,000 e < 4,000	>= 4,000
< 2 Produtos	9.50%	9.00%	8.50%
2 Produtos	9.00%	8.50%	8.50%
>= 3 Produtos			
Patri. Financ. >= 5,000 cts	8.50%	8.50%	8.00%
Patri. Financ. >= 30,000 cts	7.50%	7.50%	7.50%

Produtos: Crédito Habitação; Cartão de Crédito; PPR/PPA (>= 250 cts); Conta Ordenado, Protocolo ou Domiciliação do Ordenado.
Património Financeiro: Saldo Médio Trim DO + DP + Dep. Poupança + Aplicações Tituladas + Produtos de Taxa de Juro + Fundos de Investimento BPI + PPR + PPA + Seguros Capitalização + Produtos Estruturados BPI + Carteira Títulos Cotados.

¹ Caso um dos titulares de empréstimo tenha idade igual ou inferior a 30 anos

- Isenção de comissão inicial;
- Aplicação automática das taxas de juro praticadas aos clientes com 2 produtos no Banco BPI;

**CARTÃO BPI
UNIVERSO**

- Cartão da Rede Visa Internacional que dá descontos em todas as compras efectuadas em Portugal ou no Estrangeiro, convertidos em "Cheques Universo" utilizáveis nos Hipermercados Modelo e Continente;
- 1ª anuidade grátis, nos anos seguintes, é uma das mais baixas do mercado: 2.500\$ para o 1º Titular e 500\$ para Titulares adicionais

**CARTÃO BPI
CLASSIC**

- Dualidade de utilização: permite efectuar compras a crédito e levantar dinheiro na rede Multibanco por débito na conta de Depósitos à Ordem;
- Seguro opcional de Saúde/Internamento Hospitalar, extensível ao agregado familiar, por apenas 5.800\$/ano por Pessoa Segura;
- Atendimento Permanente da Linha Cartões BPI (24 horas por dia, 365 dias por ano);
- 1ª anuidade grátis, nos anos seguintes é de 4.000\$00 para o 1º Titular e de 2.500\$00 para Titulares adicionais.

CARTÃO BPI GOLD

- Possibilidade de redução de 50% dos juros: o Cartão BPI Gold oferece uma redução em 50% dos juros, desde que o saldo em dívida da Conta-Cartão, na data de emissão do extracto, seja igual ou superior a 100 contos;
- Seguro opcional de Saúde/Internamento Hospitalar, extensível ao agregado familiar, por apenas 6.800\$/ano por Pessoa Segura;
- 1ª anuidade grátis, nos anos seguintes é de : 7.500\$ para o 1º Titular e 4.000\$ para Titulares adicionais;
- Gama extremamente alargada de seguros gratuitos.

ANEXO 2

RESPONSÁVEIS PELA BOA EXECUÇÃO DO PROTOCOLO

Banco BPI

Francisco Braz Teixeira

Rua de São Julião, nº 123, 1º

1100-524 LISBOA

Telefone: 21 321 34 24

Telefax: 21 321 37 02

E-mail: Francisco.Braz.Teixeira@bancobpi.pt

Câmara Municipal de Aveiro

Dra. Isabel

Praça da República

3810 Aveiro

Telefone: 234 406 300

Fax: 234 406 301

e-mail: cmaveiro@mail.telepac.pt

SERVIÇOS BANCO BPI

SERVIÇOS	CARACTERÍSTICAS
BPI DIRECTO	<p>O BPI Directo é um serviço gratuito de acesso ao Banco através do telefone, apresentando como principais vantagens:</p> <ul style="list-style-type: none">• Disponibilidade permanente - 24 horas por dia e 365 dias por ano;• Oferta de um conjunto alargado de operações bancárias, nomeadamente:<ul style="list-style-type: none">- Consulta de saldos e movimentos;- Requisição de cheques;- Transferências e Pagamento de Serviços;- Aplicações Financeiras;- Informação relativa a Produtos e Serviços do Banco.• Atendimento Automático de fácil e rápida utilização;• Custo de uma chamada local, a partir de qualquer ponto do país.
BPI NET	<p>O BPI Net é o serviço de <i>homebanking</i> do Banco BPI, disponível através de qualquer computador com acesso à Internet, tendo como principais vantagens:</p> <ul style="list-style-type: none">• Disponibilidade permanente - 24 horas por dia e 365 dias por ano;• Oferta de um conjunto alargado de operações bancárias (ver BPI Directo);• Confidencialidade e segurança das transacções (tecnologia avançada de encriptação de dados).

3

Arde

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO “AVEIRO - DIGITAL”

CAPÍTULO I

Definições Gerais

Artigo 1º

Denominação, Natureza e Duração

A Associação, que adopta a denominação "Aveiro - Digital", é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse público, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelas normas de direito aplicáveis, pelos presentes Estatutos e pelo seu Regulamento Interno, a aprovar em Assembleia Geral.

Artigo 2º

Sede

1. A Associação "Aveiro – Digital" tem a sua sede no Cais da Fonte Nova em Aveiro, podendo criar dependências ou ser transferida para qualquer outro local por deliberação do Conselho de Administração.
2. A Associação "Aveiro – Digital" poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos que possam contribuir para a execução dos seus objectivos estatutários, nacionais ou estrangeiros, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, sempre que o entender conveniente.

Artigo 3º

Objecto

1. A Associação, partindo dos propósitos e do espírito enunciados no documento que definiu o "Programa Aveiro – Cidade Digital", editado em Fevereiro de 1998, e do seu desenvolvimento, tem por objecto promover a criação de uma comunidade digital, congregando todos os agentes, no sentido do desenvolvimento sustentado nos eixos sociais, económicos e culturais e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e bem estar dos cidadãos.
2. Constituem objectivos da Associação:
 - a) Incentivar o envolvimento da comunidade regional na construção da Sociedade da Informação;
 - b) Contribuir para a criação de condições que garantam o acesso universal dos cidadãos às Tecnologias da Informação e da Comunicação;
 - c) Promover e encorajar a participação voluntária dos cidadãos na introdução e no desenvolvimento das tecnologias da informação e da comunicação, estimulando o exercício da cidadania e da democracia;
 - d) Promover uma cultura centrada na educação e na formação ao longo da vida, contribuindo para incrementar e melhorar o acesso à

- informação e aos serviços, maximizando e qualificando o emprego e a inclusão social;
- e) Contribuir para a criação de um tecido empresarial qualificado na fileira das Tecnologias da Informação e Comunicação;
 - f) Impulsionar o desenvolvimento e a capacidade de acção das instituições e a sua aproximação aos cidadãos, estimulando a criatividade e a inovação nos sectores público, privado e associativo bem como ao nível do cidadão;
 - g) Contribuir para simplificar e clarificar os processos públicos de planeamento e decisão, fomentando a introdução e utilização das Tecnologias da Informação e da Comunicação;
 - h) Promover, em conjugação com outras entidades públicas e privadas, a inclusão das pessoas com necessidades especiais e de grupos socialmente desfavorecidos;
 - i) Identificar e difundir as melhores práticas de introdução e utilização das Tecnologias da Informação e da Comunicação e participar, como polo difusor, no alargamento progressivo da Sociedade da Informação em Portugal;
 - j) Impulsionar, com a sua contribuição, o desenvolvimento sustentado e a preservação do ambiente.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 4º Associados

1. Podem ser associados da "Aveiro – Digital" as pessoas singulares ou colectivas que, empenhadas no objecto social desta Associação, sejam admitidas nos termos destes Estatutos.
2. Os associados agrupam-se em três categorias:
 - a) Associados Fundadores: as pessoas colectivas, que subscreverem estes Estatutos e outorgarem o acto da constituição da Associação, ou cujo requerimento de adesão, apresentado no prazo de um ano, venha a ser aceite por deliberação da Assembleia Geral tomada por unanimidade;
 - b) Associados Ordinários: as pessoas colectivas que não abrangidas pelo disposto na alínea nº2-a) deste Artigo, vierem a requerer a sua adesão e a mesma, sendo proposta pelo Conselho de Administração, seja aceite por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de dois terços;
 - c) Associados Honorários: as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia Geral, por deliberação favorável de dois terços dos associados presentes e sob proposta do Conselho de Administração, delibere atribuir tal estatuto.

Artigo 5º **Dos Direitos dos Associados**

1. São direitos dos associados fundadores e ordinários:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais nos termos destes Estatutos;
 - c) Gozar de preferência na utilização dos serviços e trabalhos executados ou prestados pela Associação, segundo condições a definir no Regulamento Interno;
 - d) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades da Associação, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais, destinadas à apreciação do Relatório e Contas;
 - e) Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades da associação, designadamente dos resultados alcançados no campo científico e no das Tecnologias da Informação e da Comunicação, salvaguardada, em qualquer caso, a confidencialidade dos mesmos;
 - f) Apresentar sugestões relativas à realização dos objectivos estatutários;
 - g) Exercer os demais poderes previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Associação.

2. Os associados honorários usufruem dos direitos referidos nas alíneas e) e f) do número anterior, bem como do direito a participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto.

Artigo 6º **Dos Deveres dos Associados**

1. São deveres dos associados fundadores e ordinários:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Associação, os presentes Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Desempenhar com zelo e diligência os cargos nos órgãos sociais para que tenham sido eleitos ou designados nos termos dos presentes Estatutos;
 - c) Indicar, caso o associado seja uma pessoa colectiva, um seu representante na Assembleia Geral;
 - d) Pagar a jóia e quotas que forem fixadas de acordo com os presentes Estatutos;
 - e) Colaborar nas actividades da Associação e contribuir para a realização de todas as acções necessárias à prossecução dos seus objectivos e realização do seu objecto social.

2. Os associados honorários apenas estão vinculados ao cumprimento do dever estabelecido na alínea e) do número anterior.

Artigo 7º **Exclusão e Suspensão de Associados**

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que:
 - a) Solicitem a sua desvinculação ao Conselho de Administração, por escrito, com a antecedência que não ponha em causa o normal funcionamento da Associação;
 - b) Deixem de pagar as suas quotas por período a definir em Regulamento Interno;
 - c) Faltem ao cumprimento dos deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou desrespeitem injustificadamente as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos sociais da Associação;
 - d) Pela sua conduta, contribuam ou concorram para o descrédito ou desprestígio da Associação, ou atentarem contra os interesses desta;
 - e) Sejam interditos, comprovadamente incapacitados, falidos, insolventes ou dissolvidos.
2. A exclusão resulta de deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos dos associados, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada do Conselho de Administração, sem prejuízo deste último órgão poder determinar a imediata suspensão dos direitos do associado quando tal se revele necessário à defesa da Associação e decorra do disposto no Regulamento Interno.

CAPÍTULO III **Dos Órgãos Sociais**

Artigo 8º **Órgãos Sociais**

Os órgãos sociais da " Aveiro – Digital" são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Técnico - Científico.

SECÇÃO I **Da Assembleia Geral**

Artigo 9º **Composição**

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados fundadores e ordinários no pleno gozo dos seus direitos, tal como decorre do disposto no Regulamento Interno e as suas deliberações são soberanas, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos presentes Estatutos.
2. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos pela própria Assembleia Geral por mandato de 4 anos.
3. Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, coadjuvado pelos dois Secretários.
4. Ao 1º Secretário compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
5. Ao 2º Secretário compete coadjuvar o Presidente e redigir as actas das sessões e substituir o 1º Secretário, nas suas faltas e impedimentos.
6. Faltando o 1º secretário será substituído pelo 2º Secretário, faltando o 2º Secretário será o mesmo substituído por quem a Assembleia Geral na altura designar.
7. Na falta da totalidade dos membros da Mesa, a Assembleia Geral elegerá uma Mesa "ad hoc" para a realização da respectiva sessão ou reunião.
8. A falta a sessões ou reuniões de qualquer dos titulares da Mesa da Assembleia Geral poderá implicar perda do mandato, nos termos a definir no Regulamento Interno.

Artigo 10º **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral pode reunir ordinária ou extraordinariamente.
2. A Assembleia Geral reúne ordinária e obrigatoriamente duas vezes por ano, a primeira até ao dia 31 de Março de cada ano para discutir e votar o relatório e contas apresentados pelo Conselho de Administração e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior, e a segunda até ao dia 30 de Novembro de cada ano para discussão e votação do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reúne ainda ordinariamente para a realização das eleições dos órgãos sociais, em data a agendar pelo seu Presidente e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, por

solicitação do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal e ainda a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados.

Artigo 11º **Convocações**

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de carta registada com indicação do dia, hora, local e respectiva ordem de trabalhos e expedida com a antecedência mínima de oito dias.
2. Só poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da respectiva ordem de trabalhos, salvo se, estando presente a maioria de todos os associados, estes deliberarem por unanimidade a inclusão de qualquer outro assunto.

Artigo 12º **Deliberações**

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.
2. A Assembleia Geral deliberará em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de associados.
3. As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, com excepção dos casos previstos nos presentes Estatutos. Em caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.
4. Cada associado fundador ou ordinário tem direito a um voto, sendo permitido o voto por delegação e por correspondência, devendo no primeiro caso o mandato ser devidamente certificado junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 13º **Competências**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação "Aveiro – Digital", competindo-lhe:

- a) Eleger, em votação por escrutínio secreto, a respectiva Mesa, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto no nº2 do Artigo 14º dos presentes Estatutos;
- b) Designar, sob proposta do Conselho de Administração, os membros do Conselho Técnico - Científico ;

- c) Apreciar e votar o relatório e contas apresentados pelo Conselho de Administração, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respectivo exercício;
- d) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de actividades e de investimento e o orçamento, apresentados pelo Conselho de Administração;
- e) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno.
- f) Fixar os montantes da jóia e das quotas dos associados;
- g) Aprovar o Regulamento Interno, sob proposta do Conselho de Administração;
- h) Aprovar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- i) Ratificar as deliberações do Conselho de Administração sobre eventual filiação, adesão ou associação, bem como sobre a criação de delegações ou de quaisquer outras formas de representação;
- j) Aprovar alterações aos presentes Estatutos nos termos do Artigo 24º;
- k) Deliberar sobre a dissolução da Associação nos termos do Artigo 25º ;
- l) Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelos presentes Estatutos, ou outros que não sejam da competência dos demais órgãos sociais.

SECÇÃO II **Do Conselho de Administração**

Artigo 14º **Composição**

1. O Conselho de Administração é composto por três membros: um Presidente, dois Vogais.
2. O Conselho de Administração é designado pelos associados fundadores e ratificado pela Assembleia Geral. Na falta de acordo entre os associados fundadores, o Conselho de Administração, é eleito pela Assembleia Geral.
3. O Presidente, a quem compete convocar e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração, será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais.

Artigo 15º **Funcionamento**

1. O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reúne normalmente uma vez por mês, e extraordinariamente por iniciativa da maioria dos seus membros ou do Conselho Fiscal.

2. Para o Conselho de Administração reunir validamente deverão estar presentes pelo menos 2 dos seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou quem legitimamente o substituir.
3. As deliberações serão lavradas em acta e tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 16º **Competências**

1. Ao Conselho de Administração compete exercer os poderes e actividades necessários à prossecução dos objectivos estatutários da Associação "Aveiro – Digital", designadamente:
 - a) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade, podendo, para o efeito, criar uma estrutura humana e logística adequada, nomeadamente contratando serviços e pessoal, fixando as respectivas condições de acordo com a lei.
 - b) Representar a associação em juízo e fora dele;
 - c) Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;
 - d) Celebrar os contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades da associação;
 - e) Elaborar o plano de actividades e orçamento, anual ou plurianual, até 31 de Outubro, relativos ao ano ou anos seguintes, e submetê-los à Assembleia Geral;
 - f) Elaborar o relatório anual e contas do exercício e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económico-financeira da Associação, e submetê-los à Assembleia Geral;
 - g) Dar execução aos planos e deliberações aprovados em Assembleia Geral;
 - h) Decidir dos trabalhos a executar por e para associados e terceiros;
 - i) Elaborar o Regulamento Interno da Associação e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
 - j) Deliberar sobre a filiação, adesão ou associação, bem como sobre a criação de delegações ou de quaisquer outras formas de representação e submetê-las à ratificação da Assembleia Geral, de acordo com o Artigo 13º dos presentes Estatutos;
 - k) Decidir da admissão dos associados ordinários e propor à Assembleia Geral os associados honorários;
 - l) Requerer a convocação da Assembleia Geral e do Conselho Técnico - Científico;
 - m) Dirigir o serviços de expediente e tesouraria;
 - n) Alienar os bens móveis e imóveis necessários à boa administração da Associação;
 - o) Aceitar subscrições, donativos, doações ou legados;
 - p) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos presentes Estatutos.

2. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas necessariamente a do Presidente.
3. O Conselho de Administração poderá ainda delegar em seu trabalhador poderes para a prática de actos de mero expediente.

Artigo 17º **Mandato**

1. O Conselho de Administração têm um mandato de 4 anos, prorrogável.
2. Os membros do Conselho de Administração iniciarão o seu mandato no oitavo dia posterior àquele em que foram eleitos e/ou designados.
3. Em caso de vacatura de um dos lugares do Conselho de Administração, aplicar-se-á o Artigo 14º para o preenchimento do lugar em aberto.
4. O Conselho de Administração assegurará sempre o exercício de funções até ao início do mandato do novo Conselho de Administração.

SECÇÃO III **Do Conselho Fiscal**

Artigo 18º **Composição e Funcionamento**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, devendo um deles ser ROC, eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de 4 anos, que elegerão entre si o respectivo Presidente.
2. Compete ao Conselho Fiscal examinar, a gestão económica e financeira feita pelo Conselho de Administração, dar parecer sobre o relatório e contas do Conselho de Administração e velar pela observância da lei e dos presentes Estatutos.
3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente do Conselho de Administração.
4. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria e deverão ser registadas em livro de actas.
5. O Presidente do Conselho Fiscal pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração, desde que este previamente o solicite.

SECÇÃO IV
Do Conselho Técnico - Científico

Artigo 19º
Composição e Funcionamento

1. O Conselho Técnico - Científico é um órgão consultivo da Associação "Aveiro-Digital", cuja forma de designação e número de membros, será definida no Regulamento Interno.
2. O Conselho Técnico - Científico escolherá, dentre os seus membros, o seu Presidente, a quem compete dirigir os trabalhos e conduzir as reuniões.
3. Compete ao Conselho Técnico - Científico dar apoio ao Conselho de Administração sobre matérias de índole técnico-científica ou pedagógica podendo, a solicitação daquele, emitir parecer não vinculativo designadamente nos seguintes assuntos:
 - a) Planeamento e orientação estratégica do desenvolvimento da Associação;
 - b) Plano anual e relatório de actividades;
 - c) Avaliação da actividade e inerentes resultados da Associação.
4. Os membros do Conselho Técnico - Científico que não sejam associados ou representantes credenciados dos associados, poderão, nos casos em que o Conselho de Administração assim o entender, ser convidados a participar em reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV
Do Funcionamento da Associação

Artigo 20º
Funcionamento

1. A Associação "Aveiro - Digital", com vista a garantir o seu normal funcionamento de forma sustentada, poderá contratar serviços, pessoal ou colaboradores, bem como celebrar convénios, protocolos ou contratos com os seus associados ou terceiros, de modo a dispor de meios humanos e materiais necessários à prossecução dos seus fins.
2. A Associação e os seus associados poderão definir e estabelecer, designadamente através de acordos ou contratos, formas específicas de colaboração.
3. A Associação goza do direito à utilização dos edifícios, instalações, equipamentos que os associados ponham á sua disposição, nos termos

dos respectivos acordos, contratos ou protocolos, que devem ser reduzidos a escrito e respeitar a legislação aplicável.

CAPÍTULO V **Do Património**

Artigo 21º **Património**

1. Constituem património da Associação:
 - a) Os montantes das jóias dos associados;
 - b) Os valores das quotas anuais dos associados.
2. Os montantes da jóia e quotas anuais serão estabelecidos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 22º **Receitas**

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) Os rendimentos dos bens próprios e as retribuições dos serviços prestados no âmbito dos seus objectivos e fins;
 - b) As subvenções, doações, legados ou outros proveitos que venha a receber;
 - c) Os financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e/ou internacionais;
 - d) Os financiamentos resultantes de acordos, contratos e protocolos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
 - e) Os rendimentos de depósitos efectuados, fundos de reserva ou de quaisquer bens próprios;
 - f) Os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos;
 - g) Quaisquer outros proventos legais que se enquadrem no seu objecto.
2. Todas as receitas da Associação serão empregues exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários.

Artigo 23º **Gestão Financeira**

1. A gestão financeira da Associação "Aveiro – Digital" reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre receitas próprias e despesas gerais de funcionamento, incluindo serviços, pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício das suas actividades.

2. A Associação pode constituir um fundo de reserva, cujo montante e respectivas condições de utilização, serão anualmente aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Da Alteração dos Estatutos

Artigo 24º

Alteração dos Estatutos

Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse efeito, com voto favorável de três quartos dos associados presentes.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução e Liquidação

Artigo 25º

Dissolução e liquidação

1. A Associação "Aveiro – Digital" pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, tomada por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
2. Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do património.



Alc

DESPACHO:

Processo n.º
01-09/2001
Brevemente ao efeito
directo e o Arq.
já tem logo para
a elaboração dos
projectos de arquitetura
nos locais e equipamen-
tos dos espaços
exteriores de Santiago
Polidesportivo, Balcão,
Mãe de Água e Torreão.

PARECER:

Visto. Concedido.
À consideração superior do Ex.º Sr. Presidente de Câmara.
7/9/01. LLR/L.

ASSUNTO:

Aditamento à informação n.º 204/DJ/2001, sobre o procedimento prévio para a contratação de serviços de elaboração de projectos de remodelação de 4 equipamentos dos espaços exteriores de Santiago: Polidesportivo, Balcão com Pêrgula, Mãe de Água e Torreão.

INFORMAÇÃO FINAL (Conferir admoestações honrosas prestadas)

OS FACTOS:

Na sequência da informação desta Divisão Jurídica n.º 204/2001, emitida em 17-07-2001, foi solicitado, por despacho datado de 03-09-2001, que se verificasse se se pode seguir o ajuste directo, desde que o contrato seja directamente com o arquitecto autor do projecto inicial, uma vez que a remodelação dos equipamentos exteriores de Santiago, contende com os direitos de autor já estabelecidos. Requeceu-se, também, que se analisasse a viabilidade da adopção do procedimento por negociação, apenas com um fornecedor de serviços.

O DIREITO:

Os projectos de arquitectura são considerados criações intelectuais do domínio científico e artístico, quaisquer que sejam o género, a forma de expressão, o mérito, o modo de comunicação e o objectivo.

Tais criações intelectuais são consideradas obras, que, como tais, são protegidas nos termos do Código de Direitos de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo art. 1º do Dec.-Lei n.º 63/85, de 14 de Março e alterado pela Lei n.º 45/85, de 17 de Setembro, incluindo-se nessa protecção os direitos dos respectivos autores. - Assim, n.º 1 do art. 1º e n.º 1 do art. 2º.



O direito de autor abrange 2 tipos de direitos, conforme estipula o art. 9º do diploma supra citado:

1 – direitos de carácter patrimonial – no seu exercício o autor tem o direito exclusivo de dispor da sua obra e de fruí-la e utilizá-la, ou autorizar a sua fruição ou utilização por terceiro, total ou parcialmente;

2 – direitos de natureza pessoal, denominados direitos morais – independentemente dos direitos patrimoniais, e mesmo depois da transmissão ou extinção destes, o autor goza de direitos morais sobre a sua obra, designadamente o direito de reivindicar a respectiva paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade.

O direito de autor pertence ao criador intelectual da obra, salvo em casos excepcionais consagrados expressamente em disposição legal, como os estipulados no art. 14º. – Assim art. 11º.

Na altura em que foi proferida a informação n.º 204/DJ/2001 foi-nos transmitido, pelo Departamento de Projectos e Obras Municipais, que o projecto dos arranjos exteriores de Santiago foi elaborado ao abrigo do PIAS "Plano Integrado Aveiro/Santiago".

Tal projecto estava a cargo do ex - Fundo de Fomento de Habitação, agora "IGAPHE – Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado".

Foi na qualidade de funcionário do Fundo de Fomento de Habitação que foi iniciado aquele projecto, elaborado conjuntamente com outros elementos, inclusive desta Câmara Municipal.

Só posteriormente é que o Arquitecto acima identificado passou a ser profissional liberal, tendo saído daquela entidade pública.

Nestes termos, e pressupondo, com base nas informações que nos tinham sido transmitidas, que o projecto tinha sido elaborado em nome do Fundo de Fomento de Habitação, mesmo que tivesse sido o Arquitecto supra mencionado, na qualidade de funcionário, a elaborar o projecto de arquitectura, nunca contendria com os seus direitos de autor, porque ele nunca os havia adquirido.

Estipula o n.º 1 do art. 14º do Código de Direitos de Autor que:

1 – (...) a titularidade do direito de autor relativo a obra feita por encomenda ou por conta de outrem, quer em cumprimento de dever funcional quer de contrato de trabalho determina-se de harmonia com o que tiver sido convenionado.

2 – Na falta de convenção, presume-se que a titularidade do direito de autor relativo a obra feita por conta de outrem pertence ao seu criador intelectual.

3 – A circunstância de o nome do criador não vir mencionado nesta ou não figurar no local destinado para o efeito segundo o uso universal constitui presunção de que o direito de autor fica a pertencer à entidade por conta de quem a obra é feita.

Porém, em 21-08-2001 deu entrada, nos serviços desta Autarquia, uma carta do Arquitecto José Maria Lopo Prata (Doc. n.º 019753), datada de 14-08-2001, em que se esclareceu que os projectos de todas as peças construídas nos espaços exteriores de Santiago são da sua autoria e que o projecto, apesar de ter sido iniciado na Comissão Liquidatária do ex - Fundo de Fomento de Habitação, foi finalizado no seu escritório, onde continuou a parceria com a CMA, na área de paisagismo com a Arq.ª Celeste Maia.

Estipulam os n.ºs 1 e 2 do art. 27º do Código de Direitos de Autor que:

1 – Salvo disposição em contrário, autor é o criador intelectual da obra.



Arq

2 - Presume-se autor aquele cujo nome tiver sido indicado como tal na obra, conforme o uso consagrado, ou anunciado em qualquer forma de utilização ou comunicação ao público.

Após termos tido conhecimento de que a Arq.ª Celeste Maia, funcionária desta Autarquia, tinha colaborado naquele projecto, de imediato esta Divisão a contactou no sentido de saber qual o destino do projecto de arquitectura.

Urge acrescentar, ainda, que o Notariado não encontrou qualquer contrato outorgado entre a C.M.A. e o Fundo de Fomento de Habitação, ou o IGAPHE, ou até mesmo o Arquitecto Prata, cujo objecto fosse o arranjo dos espaços exteriores de Santiago, o que parece querer indicar que o projecto e as despesas tidas com o mesmo estavam a cargo unicamente do ex - Fundo de Fomento de Habitação e que qualquer contrato eventualmente celebrado foi unicamente entre esta entidade e terceiros e não com esta Autarquia.

Apesar da Arq.ª acima identificada desconhecer o destino do projecto de arquitectura, forneceu-nos uma pasta onde tinha arquivado algumas peças do processo de arranjo dos espaços exteriores de Santiago.

Analisado o seu conteúdo, e conforme cópias que juntamos em anexo, verificámos que a memória descritiva e justificativa dos arranjos exteriores do "Plano Integrado de Aveiro/Santiago", elaborada pela Comissão Liquidatária do Fundo de Fomento de Habitação, indicava como autor do projecto o Arquitecto José Maria Lopo Prata

Face ao declarado e ao ora exposto, a titularidade do direito de autor pertence ao seu criador intelectual - o Arquitecto em questão, caso não tenha havido qualquer convenção em contrário. - Assim n.º 2 do preceito acima transcrito.

Nestes termos =

No que concerne ao caso *sub iudice*, e concordando com a opinião do Ex.mo Sr. Presidente, parece que se pode adoptar o ajuste directo como procedimento prévio à aquisição deste trabalho de concepção, desde que o contrato seja outorgado directamente com o arquitecto autor e não tenha havido qualquer convenção em contrário, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 164.º, no n.º 1 do art. 165.º e na al. d) do n.º 1 do art. 86.º do Dec.-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.

Se assim for, não terá sentido adoptar o procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio, nem o concurso limitado sem apresentação de candidaturas, uma vez que tais soluções contenderão com direitos de autor já consolidados.

No entanto, e só para se responder inteiramente ao solicitado pelo Ex.mo Sr. Presidente, o procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio conforme consagra o n.º 5 do art. 78.º do Dec.-Lei supra citado, implica a existência de uma fase de negociação do conteúdo do contrato com um ou vários fornecedores de serviços. Porém, o convite para apresentação de propostas deve ser dirigido a, pelo menos, 3 fornecedores, podendo ser reduzido a dois em casos devidamente justificados. - Cfr. n.º 1 do art. 148.º do mesmo diploma. Ou seja, o convite para apresentação de propostas deve ser dirigido, no mínimo, a 3 ou 2 fornecedores de serviços, consoante os casos, mas a posterior negociação das propostas pode ser efectuada apenas com um fornecedor, caso, em concreto, só tenha sido apresentada uma proposta ou se constate que só uma das propostas pode vir a satisfazer as exigências impostas por esta Autarquia.



CÂMARA MUNICIPAL
AVEIRO

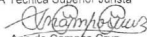
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E DE PESSOAL

Arquivo: _____
Processo n.º _____
Data: _____

07-09-2001

Divisão Jurídica

A Técnica Superior Jurista


Ana de Campos Cruz

À consideração superior.



Câmara Municipal de Aveiro

actividade estrita do
Corpo de Bombeiros

PROTOCOLO

A actividade da Companhia Voluntária de Salvação Pública Guilherme Gomes Fernandes, vulgo designada por Bombeiros Novos, em prol da população Aveirense remonta já a 1908.

Considerando não existirem em Aveiro meios de socorro adequados em caso de sinistro ou catástrofes que envolvam imóveis de cêrceas elevadas - que cada vez mais vão aparecendo na paisagem urbana da cidade - , ou para acudir a outros sinistros e calamidades onde se torne necessário o emprego duma grua de grandes dimensões;

Atendendo a que é dever da Câmara Municipal de Aveiro cooperar, na prossecução do interesse público subjacente a toda a actividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nas operações de socorro e assistência à população em geral, com especial relevância em situações de catástrofe e calamidade públicas;

Considerando ainda a solicitação feita pelos Bombeiros Novos, no sentido de ser de todo o interesse adquirir uma grua que responda satisfatoriamente a essas situações de emergência ocorridas no concelho de Aveiro, bem como os documentos apresentados que expressam o custo de aquisição desse equipamento.

Ambos os Outorgantes - Câmara Municipal de Aveiro e Companhia Voluntária de Salvação Pública Guilherme Gomes Fernandes - , no âmbito duma estreita colaboração entre Instituições, celebram o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Primeira outorgante: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A. ou por Primeira Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 680 034 994, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º, do art. 67.º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68.º todos da Lei n.º 169/99, de 18/09, e ainda nos termos do art. 25.º, da Lei n.º 159/99, de 14/09, para o que foi autorizado em reunião de câmara datada de de de 2001.-----

Segunda outorgante: COMPANHIA VOLUNTÁRIA DE SALVAÇÃO PÚBLICA GUILHERME GOMES FERNANDES - BOMBEIROS NOVOS, pessoa colectiva número 501 220 380, com

sede no Largo Capitão Maia Magalhães, cidade de Aveiro, adiante designada por segundo Outorgante, representada pelo Presidente da Direcção, o Exmº Sr. Coronel João Carlos Albuquerque Pinto.-----

Cláusula Primeira

Objecto

Constitui objectivo do presente Protocolo a comparticipação, pela Primeira Outorgante, nas despesas resultantes da aquisição, pela Segunda Outorgante, duma Grua de 3 eixos, equipamento necessário para acudir a situações de emergência e sinistro no distrito de Aveiro.

Cláusula Segunda

Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira da C.M.A., no montante global de 82 718 mil contos-, será prestada à Segunda Outorgante em 20 sucessivas prestações trimestrais, que variam entre 4.598 contos e 3.673 contos de acordo com o quadro anexo) cada uma, sendo a primeira paga durante o mês de Outubro de 2001.

Cláusula Terceira

Obrigações da Segunda Outorgante

Para além do cumprimento natural dos seus deveres estatutários, constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Disponibilizar a grua para serviços da Primeira Outorgante em que a mesma seja necessária;
- b) Utilizar a grua exclusivamente no âmbito da sua actividade estatutária, ficando interdita a sua utilização e/ou cedência a terceiros com finalidades comerciais;
- c) Entregar à Segunda Outorgante, até ao dia 15 de Abril, um exemplar do respectivo relatório de actividades e contas respeitantes ao ano anterior.

Cláusula Quarta

Fiscalização

À Primeira Outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, o cumprimento das obrigações emergentes deste Protocolo, designadamente o correcto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído, devendo a Segunda Outorgante prestar-lhe a colaboração que se revele adequada.

Cláusula Quinta

Rescisão

1 – O presente Protocolo poderá ser objecto de rescisão unilateral por qualquer um dos outorgantes, por motivo de incumprimento ou cumprimento defeituoso imputável à outra parte.

2 – A resolução prevista no número anterior será comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula Sexta

Alteração

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes, podendo a C.M.A. condicionar tal alteração a consequente adaptação da redacção do texto ora outorgado.

Cláusula Sétima

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura.

Livre, esclarecidamente e de boa-fé, o presente Protocolo é redigido em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Aveiro e Paços do Concelho, ... de de 2001.

Pela Primeira Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

(Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda)

Pela Segunda Outorgante,
O Presidente da Direcção da Segunda Outorgante

(Coronel João Carlos Albuquerque Pinto)

Proposta Calculada em 12/07

Capital Inicial	72.500.000
Isbtor 3 meses	0,04869
Spread	0,00500
Spread >10 anos	0,00000
Anos	5
Nº de Amort. Anuais	4 (uma ou duas)
Carência	0 (Número de Períodos)

Nota - Assume-se que o empréstimo é contratado no início do período.

Ano	Trimestre	Capital	Amort.	EF's	CD Total	JT	AT	Prestações
2001	3	72.500.000	3.625.000	973.168				4.598.168
0	4	68.875.000	3.625.000	924.509	68.875.000	1.897.677	7.250.000	4.549.509
2002	1	65.250.000	3.625.000	875.851				4.500.851
0	2	61.625.000	3.625.000	827.192				4.452.192
0	3	58.000.000	3.625.000	778.534				4.403.534
0	4	54.375.000	3.625.000	729.876	54.375.000	3.211.453	14.500.000	4.354.876
2003	1	50.750.000	3.625.000	681.217				4.306.217
0	2	47.125.000	3.625.000	632.559				4.257.559
0	3	43.500.000	3.625.000	583.901				4.208.901
0	4	39.875.000	3.625.000	535.242	39.875.000	2.432.919	14.500.000	4.160.242
2004	1	36.250.000	3.625.000	486.584				4.111.584
0	2	32.625.000	3.625.000	437.925				4.062.925
0	3	29.000.000	3.625.000	389.267				4.014.267
0	4	25.375.000	3.625.000	340.609	25.375.000	1.654.385	14.500.000	3.965.609
2005	1	21.750.000	3.625.000	291.950				3.916.950
0	2	18.125.000	3.625.000	243.292				3.868.292
0	3	14.500.000	3.625.000	194.634				3.819.634
0	4	10.875.000	3.625.000	145.975	10.875.000	875.851	14.500.000	3.770.975
2006	1	7.250.000	3.625.000	97.317	7.250.000	+		3.722.317
0	2	3.625.000	3.625.000	48.658	3.625.000	145.975	7.250.000	3.673.658
			72.500.000	10.218.259				
				82.718.259	OPÇÃO - TX Trimestral c/ RENDAS TRIMESTRAIS			



Câmara Municipal de Aveiro

Contrato-Programa De Desenvolvimento Desportivo

A prática do desporto constitui, cada vez mais, uma componente indispensável na educação, formação cívica e saúde das crianças, dos jovens e da população em geral.

Ciente do papel preponderante que os organismos associativos do desporto desempenham na formação desportiva da população a que se dirigem e das dificuldades com que se deparam na prossecução desse objectivo,

a Câmara Municipal de Aveiro tem vindo a apoiar o associativismo desportivo amador, quer disponibilizando infra-estruturas e equipamentos desportivos, quer através da atribuição de comparticipações financeiras.

O FUTEBOL CLUBE DO BOM-SUCESSO, colectividade de utilidade pública, (II série do Diário da República, de 27-2-1988) foi fundado em 1952 e conta, actualmente, com um grande número de jovens atletas a participar em competições desportivas a nível regional e nacional.

Os sucessos do Clube - e em particular as vitórias que tem alcançado em competições nacionais e regionais na modalidade de Hóquei em Patins - constituem motivo de grande orgulho da população Aveirense e, em especial, de Aradas, contribuindo para a projecção da imagem da cidade.

Assim:

No âmbito da competência da Câmara Municipal de apoiar ou compartilhar no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, prevista no artigo 64º, nº 4, alínea b) do Decreto-Lei nº 169/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 33º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei nº 432/91, de 6 de Novembro;

É celebrado o presente CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO entre:

Primeiro Outorgante: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, doravante designada por C.M.A., pessoa colectiva nº 680034994, representada pelo seu Presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, nos termos do artigo 68º, nº 1, alínea a), para o que foi autorizado em reunião de Câmara Municipal de 26 de Junho de 2000.

e

Segundo Outorgante: FUTEBOL CLUBE DO BOM-SUCESO, doravante designada por F.C.B.S, pessoa colectiva nº 501631704, com sede na Rua do Bom-Sucesso, Aradas, Aveiro, representada pelo membro da Direcção, Sr. Eng. Luís Manuel Pereira da Fonseca.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objecto)

Constitui objecto do presente Contrato-Programa a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes, em matéria de promoção e divulgação do projecto desportivo de formação e competição do F.C.B.S., junto das camadas infantis e juvenis.

Cláusula 2ª

(Comparticipação Financeira)

A C.M.A compromete-se a prestar apoio financeiro ao F.C.B.S. no valor de quinhentos mil escudos (Esc: 500 000\$00), em sucessivas prestações mensais, vencendo-se a primeira delas nos quinze dias seguintes ao início da vigência do presente Contrato-Programa.

Cláusula 3ª

(Obrigações do F.C.B.S)

Compete ao F.C.B.S :

- a) Disponibilizar recursos humanos e materiais para iniciativas organizadas ou apoiadas pela C.M.A, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento da colectividade;
- b) Ceder as suas instalações, a título gratuito, sempre que a C.M.A. o solicitar, desde que não prejudique o regular funcionamento e calendário de competição;
- c) Garantir a promoção e divulgação da cidade de Aveiro em todas as suas actividades e representações;
- d) Entregar à C.M.A. até ao dia quinze de Abril de cada ano, um exemplar do respectivo plano de actividades para esse mesmo ano e um exemplar do respectivo relatório de actividades e contas respeitantes ao ano anterior.

Cláusula 4ª

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa)

Para além do estipulado na alínea d) da Cláusula anterior, o acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato-Programa rege-se pelo disposto no artigo 14º do citado Decreto-Lei nº 432/91.

Cláusula 5ª

(Período de vigência)

1. O presente contrato vigora pelo prazo de um ano e inicia a sua vigência em 6 de Julho de 2001, data em que deixa de vigorar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre os outorgantes em 5 de Julho de 2000.
2. O presente contrato renova-se automática e sucessivamente, nas mesmas condições e por igual período, salvo se for denunciado por qualquer das partes.
3. A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula 6ª

(Revisão e Cessação)

Sem prejuízo do termo final estabelecido na antecedente Cláusula 5ª, a revisão e cessação do Contrato-Programa regem-se pelo disposto nos artigos 15º e 16º do citado Decreto-Lei nº 432/91.

Aveiro e Paços do Concelho, aos dias do mês de Setembro de dois mil e um.

O Primeiro Outorgante,

(Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda)

O Segundo Outorgante,

(Eng. Luis Manuel Pereira da Fonseca)



Câmara Municipal de Aveiro

Contrato – programa de Desenvolvimento Desportivo

Primeiro Outorgante, na qualidade de entidade concedente:

Câmara Municipal de Aveiro, pessoa colectiva nº 680 034 994, adiante abreviadamente designada por C.M.A., representada pelo seu Presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, casado, natural da freguesia da Glória, do concelho de Aveiro, onde reside na Rua do Loureiro, e para que foi autorizado em reunião de Câmara de 13 de Setembro de 2001, nos termos da alínea h) do nº 2 do art. 64º e do art. 68º, nº 1, al. a), ambos da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, e ainda ao abrigo do art. 33º, al. a), art. 34º, 1 e 2, e art. 36º ambos da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro, e do D.L. nº 432/91, de 6 de Novembro.

Segundo Outorgante, na qualidade de entidade beneficiária:

FRENTE IMPULSINADORA DE DESPORTO E CULTURA, pessoa colectiva nº 501 628 312, sendo, doravante, abreviadamente designado por FIDEC, com sede na Quinta do Gato, freguesia de Santa Joana, concelho de Aveiro, registada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro com a matrícula 10.722, representado pelo seu Presidente, Joaquim Freitas, com poderes para o acto.

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Aveiro tem-se empenhado em promover, divulgar e criar incentivos à prática e cultura desportivas na população do concelho, de forma a satisfazer os

NIM
J. M.

Cláusula 2ª

Comparticipação financeira

1 - Ambas as partes estimam o custo da construção das infra-estruturas desportivas e beneficiações referidas na cláusula antecedente de acordo com os seguintes valores:

- a) Demolição e construção da nova vedação em Esc. 4.500.000\$00 (quatro milhões e quinhentos mil escudos);
- b) Instalação da Iluminação em Esc. 2.619.950\$00 (dois milhões seiscentos e dezanove mil novecentos e cinquenta escudos) o respectivo custo;
- c) Construção da nova sede e balneários em Esc. 30.000.000\$00 (trinta milhões de escudos);
- d) Construção do segundo campo de futebol destinado a treinos em Esc. 23.000.000\$00 (vinte e três milhões de escudos).

2 - A C.M.A. compromete-se a contribuir com o custo total das obras referidas na alínea a) do número anterior até ao montante aí previsto.

3 - A C.M.A. compromete-se a contribuir em 50% do custo total das obras referidas nas restantes alíneas do número um desta cláusula, não podendo a sua participação exceder o valor previsto para essa percentagem que se estima em Esc. 27.809.975\$00 (vinte e sete milhões oitocentos e nove mil novecentos e setenta e cinco escudos).

4 - A C.M.A. e a FIDEC obrigam-se a diligenciar no sentido de serem apresentadas atempadamente candidaturas ao III Quadro Comunitário de Apoio para a realização das obras objecto do presente Contrato-programa, caso em que sendo obtido esse financiamento a C.M.A. fica obrigada apenas a contribuir com 25% do custo total estimado das obras.

Cláusula 3ª

Regime da participação financeira

A participação financeira a cargo da C.M.A. será atribuída contra a apresentação dos autos de medição dos trabalhos realizados, subscritos pelos técnicos da C.M.A., representantes da FIDEC e da firma construtora, elaborados, para o efeito, ao longo da execução do presente Contrato-programa.

Cláusula 4ª

Localização da Sede

1 - A obra de construção da Sede da FIDEC, objecto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, terá lugar na parcela de terreno sito na freguesia de Santa Joana, concelho de Aveiro, e será realizada em 3 fases distintas de acordo com o que consta da memória descritiva do projecto de arquitectura que faz parte integrante do processo de licenciamento de obras nº. 625/99, requerido pela FIDEC, e que se anexa passando igualmente a fazer parte integrante deste contrato-programa.

desenvolvimento desportivo.

2 - Tendo em vista a gestão pela C.M.A. do programa referido no número anterior, será nomeado um seu representante, dotado de plenos poderes para o efeito.

3 - Na sua actividade de gestão, objecto desta cláusula, a C.M.A. regulará a sua actuação pelos princípios gerais de direito, designadamente na estrita observância da lei, na prossecução do interesse público e no cumprimento do dever de boa administração.

Cláusula 8ª

Prazo de execução

O prazo de execução das obras objecto do presente Contrato-programa terá a duração máxima de dois (2) anos.

Cláusula 9ª

Direitos e incumbência da entidade concedente

Compete à entidade concedente da comparticipação financeira fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo, para isso, realizar inspecções, inquéritos e sindicâncias.

Cláusula 10ª

Propriedade das instalações, equipamentos e infra-estruturas

1 - Toda a construção e demais infra-estruturas envolventes, que façam parte integrante do programa, serão da propriedade da FIDEC, ficando, todavia, aquele direito onerado com um direito real público de uso de bens privados, correspondente a uma servidão desportiva.

2 - A servidão desportiva concretizar-se-á pela cedência gratuita das instalações, equipamentos e infra-estruturas, sempre que esta o solicite, desde que tal cedência seja compatível com o calendário de provas oficiais eventualmente previsto.

Cláusula 11ª

Revisão dos contratos

1 - Toda e qualquer alteração ou revisão do presente contrato-programa carecerá, sempre, do prévio acordo escrito das partes nele intervenientes, podendo a C.M.A. condicionar tal alteração a consequente adaptação do texto contratual ora outorgado.

2 - Para que a revisão do contrato, uma vez acordada entre os outorgantes, se processe, deverá a entidade nela interessada enviar às demais partes outorgantes uma proposta fundamentada de revisão contratual, neia constando a sua pretensão.

3 - Os outorgantes a quem sejam enviadas a proposta de revisão do contrato devem comunicar a sua resposta dentro do prazo de 30 dias após a recepção da mesma.

Cláusula 12ª

Cessação do contrato

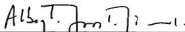
Cessa o presente contrato de desenvolvimento desportivo:

mediato ao da sua assinatura.

Aveiro e Paços do Concelho, aos 20 de Setembro de 2001.

Pelos Primeiros Outorgantes,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO



(Dr. Aberto Afonso Souto de Miranda)

Pelo Segundo Outorgante,

O PRESIDENTE DO FIDEC





Câmara Municipal de Aveiro

CONTRATO PROMESSA DE PERMUTA

As partes

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, pessoa colectiva n.º 680 034 994, representada pelo seu Presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, no uso dos poderes conferidos pela alínea a) do número 1 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, para o que foi devidamente autorizado em reunião ordinária da Câmara Municipal de _____, nos termos alínea f) do número 1 do artigo 64º, do mesmo Diploma – sendo doravante, abreviadamente, designada por **CÂMARA** ou por **Segunda Outorgante**.

SEGUNDO OUTORGANTE: SPORT CLUBE BEIRA MAR, pessoa colectiva n.º 500 276 676, representada pelos Ex.mos Senhores Eng. José Santana Mano Nunes, portador do bilhete de identidade número 2539703, emitido em 4-06-93, pelo Arquivo de Identificação de Aveiro, Eng. Alberto Roque Ferreira Rodrigues, portador do bilhete de identidade número 7505658, emitido em 11 de Dezembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Aveiro e Tércio Melo Silva, portador do bilhete de identidade número 2449818, emitido em 29 de Novembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, que outorgam nas qualidades, respectivamente, de Presidente, Presidente-Adjunto e Vice-Presidente da Direcção, constando as referidas qualidades e os poderes de representação do artigo ____ dos Estatutos e da Acta n.º ____ da Direcção do referido Clube sendo, doravante, abreviadamente, designado por **BEIRA-MAR** ou por **Segundo Outorgante**.

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Aveiro está empenhada em promover, divulgar e criar incentivos à prática e cultura desportivas na população do concelho, de forma a satisfazer os imperativos de bem-estar físico e social das suas gentes.

Por sua vez o Beira-Mar é uma Instituição de Utilidade Pública que promove a prática do desporto na cidade e concelho de Aveiro, através do fomento de diversas modalidades desportivas, tais como o futebol, o basquetebol, a natação, o andebol, o judo, o boxe, o atletismo

e a ginástica, assegurando a gestão e a manutenção de algumas das respectivas infra-estruturas desportivas.

Neste sentido, a Autarquia Aveirense tem vindo a prestar apoio financeiro não só, pontualmente, na promoção de competições desportivas da iniciativa dos diversos clubes da região, como ainda, mediante a celebração de contratos de desenvolvimento desportivo, comparticipando financeiramente na construção de infra-estruturas e equipamentos desportivos, necessários à continuação e expansão da prática de modalidades desportivas amadoras e profissionais.

Tanto a Câmara Municipal de Aveiro como o Sport Clube do Beira Mar, por razões de planeamento urbanístico, ambiental, paisagístico e saudável prática desportiva, estão de acordo quanto à demolição do velho Pavilhão do Beira Mar, localizado no centro da cidade e junto à área ribeirinha, e à necessária construção de um novo Pavilhão Desportivo na área do Parque Desportivo de Aveiro.

Por outro lado, considerando que o Sport Clube do Beira Mar continua desprovido de uma sede condigna e que constitui igualmente interesse municipal dotá-lo de uma sede adequada aos desafios do clube, as partes acordam na localização e construção da nova edificação com aquela finalidade, cujo projecto de construção mereceu a aprovação de ambas.

Assim, pretende esta Autarquia dotar o Clube de um moderno equipamento desportivo e uma sede adequada, bem como, simultaneamente, contribuir para o Planeamento e Requalificação urbana do centro da cidade e área ribeirinha.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato Promessa de Permuta, livremente e de boa fé, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Termos e condições

PRIMEIRA

A **Primeira Outorgante**, na qualidade de dona e legítima possuidora de um prédio urbano, sito no Largo Dr. Joaquim de Melo Freitas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 00 212 e inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Vera Cruz sob o artigo 2 740, do Concelho de Aveiro, promete construir nele uma edificação destinada à instalação da sede do **Segundo Outorgante** e, posteriormente, ceder-lhe o direito de propriedade sobre a mesma.

SEGUNDA

Como contraprestação, o **Segundo Outorgante**, na qualidade de dono e legítimo possuidor de uma fracção autónoma, designada pelas letras "AV", no segundo andar, sétimo escritório a contar no sentido inverso dos ponteiros do relógio e com início na saída dos elevadores, constituída por uma sala ampla com instalações sanitárias e com a área de 150 m2, do prédio urbano sito na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, Freguesia da Vera Cruz, Concelho de Aveiro, afecto ao regime da propriedade horizontal pela inscrição F – um, da Conservatória do Registo Predial de Aveiro, aí descrito sob o número 1 370, da dita Freguesia da Vera Cruz e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4 081 – AV, do Concelho de Aveiro, promete ceder à **Primeira Outorgante**, também livre de quaisquer ónus ou encargos, o direito de propriedade sobre aquela.

TERCEIRA

Não há lugar ao pagamento de tornas a qualquer um dos Outorgantes, atribuindo-se igual valor ao prédio e à fracção autónoma, prometidos ceder.

QUARTA

1 - O prédio prometido ceder, referido na cláusula primeira, será construído pela **Primeira Outorgante**, conforme o projecto de construção que vier a ser aprovado pela CMA.

2 – Na construção, prevista no número antecedente, deve-se-á prever, além do espaço destinado à sede do Clube, a futura instalação, pelo **BEIRA MAR**, de um café / restaurante, desde que tal seja autorizado pelas entidades cujo parecer prévio seja obrigatório nos termos legais, nomeadamente pelo IPAAR.

QUINTA

1 - A Escritura Pública de Permuta, aqui prometida, será realizada quando estiverem concluídas as obras de construção do prédio prometido ceder pela **Primeira Outorgante**, e no prazo máximo de um ano e meio, de forma a torná-lo apto a ser utilizado para os fins a que se destina.

2 – Cada um dos Outorgantes promoverá, na sua falta, os registos prediais a seu favor, dos respectivos prédio e fracção autónoma, necessários à realização da Escritura.

3 – A **Primeira Outorgante** notificará o **Segundo Outorgante** da data, local e hora onde a Escritura se realizará, através de carta registada com aviso de recepção, a expedir para a sede deste, com a antecedência mínima de quinze dias.

SEXTA

1 - A **Primeira Outorgante** promete ceder ao **Segunda Outorgante** os terrenos necessários à construção e instalação do novo Pavilhão Desportivo do Beira Mar, localizados na zona do Parque Desportivo de Aveiro, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato promessa.

2 – Como contraprestação, a **Segunda Outorgante** compromete-se a demolir o actual Pavilhão Desportivo do Beira Mar, a expensas suas, logo que estiver concluída a construção do Pavilhão Desportivo referido no número anterior e no prazo máximo de dois anos.

SÉTIMA

Ambos os Outorgantes, expressamente, subordinam o presente Contrato Promessa ao regime da execução específica, previsto no artigo 830º do Código Civil, pelo que, se uma das partes não cumprir a sua promessa, pode a outra parte obter sentença que produza os efeitos da declaração negocial do faltoso.

OITAVA

O presente contrato rege-se pelo disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

NONA

Para a resolução de quaisquer questões emergentes da aplicação, interpretação e violação do presente Contrato Promessa, será em exclusivo competente o Tribunal da Comarca de Aveiro, renunciando as partes a qualquer outro foro judicial.

O presente contrato, constituído por cinco páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para a Primeira Outorgante e outra para o Segunda Outorgante, e vai ser, esclarecidamente, assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, _____, de Setembro, de 2001.

Pela Câmara Municipal de Aveiro

O Presidente,

(Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda)

Pelo Sport Clube Beira Mar

O Presidente da Direcção,

(Eng. José Santana Mano Nunes)

O Presidente-Adjunto da Direcção,

(Eng. Alberto Roque Ferreira Rodrigues)

O Vice-Presidente da Direcção,

(Sr. Tércio Melo Silva)

Contrato Programa

REUNIÃO DE
27/11/24
- Aprovado.

para a Construção da Piscina do Sporting Clube de Aveiro

REUNIÃO DE
02/09/23
votado uma CM
em 20 n.º 3 do PM
de Conselho - programa
de construção de o
uma licença de
de 2006/2006.

entre a

Câmara Municipal de Aveiro

e o

Sporting Clube de Aveiro

1º Outorgante : Câmara Municipal de Aveiro, com sede na Praça da República, na Freguesia da Glória , em Aveiro, representada pelo seu Presidente,

2º Outorgante : Sporting Clube de Aveiro, com sede na Rua Manuel Firmino, em Aveiro, representado pelo seu Presidente ;

Preâmbulo :

O Desporto é uma actividade social e educativa que importa promover no seio das populações em especial nas camadas mais jovens,

No âmbito das competências atribuídas por lei, as Câmaras Municipais têm obrigações na promoção e no apoio da actividade desportiva;

O sistema desportivo em Portugal, assenta essencialmente na actividade Associativa, onde os Clubes se assumem como os principais agentes dinamizadores dessa actividade;

O desenvolvimento da actividade desportiva, nas suas diferentes modalidades, necessita de infraestruturas capazes de proporcionar as condições para uma prática do desporto qualificada e segura;

A construção de equipamento desportivo, é factor de urbanidade nas cidades modernas, contribuindo para a qualidade de vida das populações;

Assim, A Câmara Municipal de Aveiro e o Sporting Clube de Aveiro, acordam os seguintes termos :

1. O Sporting Clube de Aveiro leva a efeito a construção de uma Piscina de 25 metros coberta, instalada na Freguesia da Vera Cruz, em Aveiro, de acordo com projecto de arquitectura e especialidades em anexo,

2. A Câmara Municipal de Aveiro, disponibiliza a área de implantação necessária à Piscina;
3. No complemento do Contrato - Programa entre o Instituto do Desporto e o Sporting Clube de Aveiro, em anexo, tendo em vista a construção da obra, a Câmara Municipal de Aveiro compromete-se a co-financiar a mesma obra com uma verba de 108.000 contos, pagos em 72 prestações mensais de 1.500.000\$00 a partir de 25 de Novembro de 1997 até 25 de Outubro de 2003 ;
4. O Sporting Clube de Aveiro compromete-se a terminar a obra em questão no ano de 1998;
5. A Câmara Municipal de Aveiro e o Sporting Clube de Aveiro, comprometem-se a celebrar um protocolo adicional que garanta a boa manutenção e o acesso das populações à prática desportiva neste equipamento.

Aveiro, 1 de Novembro de 1997

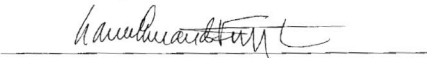
O PRIMEIRO OUTORGANTE

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro



O SEGUNDO OUTORGANTE

O Presidente do Sporting Clube de Aveiro





Assunto: *Aquisição de um prédio sito na área do Estudo Urbanístico de Sá Barrocas*
(URBANIZAÇÃO)

A Câmara Municipal em reunião ordinária de 18 de Outubro de 1999 deliberou adquirir um prédio urbano inscrito no artigo 1063 da freguesia da Vera-Cruz, composto por casa e logradouro, sito na Urbanização de Sá Barrocas, destinado à implementação da *Escola Profissional de Comercio de Aveiro* e também necessário à abertura de um arruamento de acesso à referida Urbanização, de forma a viabilizar o estudo Urbanístico do P.P. de Sá Barrocas, conforme planta em anexo.

Para o efeito celebrou-se com um dos proprietários, Maria Fernanda Génio Barata Freire de Lima, divorciada, detentora de 9/16 um contrato promessa de venda, cujo registo não se pode realizar dado que o ex-marido José Moreira, impugnou judicialmente contra a escritura pública de justificação notarial, alegando que era um património comum do dissolvido casal e que se encontrava ainda por partilhar.

Dado que o referido processo em Tribunal entre os aludidos irá ter conclusão em tempo indefinido, o que inviabiliza a concretização dos fins para o qual prédio foi adquirido, propõe-se uma indemnização de 4.750.000\$00 a José Moreira para ressarcimento dos prejuízos para ele emergentes da desistência do referido processo de impugnação judicial, a fim de que a Câmara Municipal possa efectuar o registo da referida promessa de venda, de acordo com o protocolo em anexo.

À consideração superior.

D.P.I., 13 de Setembro de 2001

Anexo: Planta de Localização
Protocolo

REUNIÃO DE
13 / 09 / 2001
DELIBERADO NOS TERMOS
DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.

PROTOCOLO

Partes

Primeira Outorgante: A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, Pessoa Colectiva nº 680 034 994, neste acto representada pelo seu Presidente, Senhor Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo disposto nº 1, alínea a), do Artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, para o que foi devidamente autorizado em reunião ordinária da Câmara Municipal do dia _____ de Setembro corrente.

Segundo Outorgante: JOSÉ MOREIRA, divorciado, natural da freguesia de _____, concelho de _____, e residente à Rua Senhora do Álamo - nº 50/A, na localidade e freguesia de Esgueira, do concelho de Aveiro, portador do Bilhete de Identidade nº _____, emitido em ____ - ____ pelos Serviços de Identificação Civil de _____, e Contribuinte Fiscal nº _____, acompanhado do seu Mandatário Judicial, Senhor Dr. Aventino Dias Pereira, Advogado com escritório à Rua Capitão Sousa Pizarro, nº 78 - R/C, na cidade de Aveiro.

Pressupostos

I. A Primeira Outorgante é beneficiária, entre outras que completam a totalidade do prédio, de uma Promessa de Venda de 9/16 (*nove dezasseis avos*) de uma casa de habitação de rés-do-chão, com cinco divisões e quintal, situada na Travessa da Folsa, na freguesia da Vera Cruz, da cidade e concelho de Aveiro, com a área coberta de 77 m² e a descoberta de 365,31 m², a confrontar do Norte com a Viela da Folsa, do Sul com a Travessa do Picadeiro, do Nascente com Domingos Simões Génio e do Poente com herdeiros de Vitorino José Marques, omissa na Conservatória do Registo Predial de Aveiro e inscrita na matriz predial respectiva sob o artigo 1063 (*mil e sessenta e três*).

II. A referida Promessa de Venda foi outorgada e subscrita em 26 de Outubro de 1999 por Maria Fernanda Génio Barata Freire de Lima, com quem o Segundo Outorgante foi casado sob o regime da comunhão geral de bens, na sequência de atinente escritura pública de justificação notarial outorgada no dia 13 desse mesmo mês, a folhas 131 do Livro de Notas para Escrituras Diversas nº 124-F do Segundo Cartório Notarial de Aveiro.

III. O Segundo Outorgante deduziu, oportunamente, impugnação judicial contra a mencionada escritura pública de justificação notarial, estando a respectiva Acção Ordinária a correr termos no Segundo Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, sob o Processo nº 494/99 (*quatrocentos e noventa e quatro barra noventa e nove*), onde o Segundo Outorgante sustenta que os 9/16 (*nove dezassexes avos*) pela sua ex-mulher prometidos vender à Segunda Outorgante serão, afinal, património comum do dissolvido casal, que se encontrará ainda por partilhar.

IV. Em parte do mencionado prédio foi, entretanto, erigida parte das instalações da "Escola Profissional de Comércio de Aveiro", cujo solo carece de regularização registral a breve trecho, a fim daquela instituição poder promover o encerramento do respectivo "dosier" de financiamento.

V. Nesse contexto e pressupostos, o Segundo Outorgante acorda em viabilizar a aquisição do referido prédio pela Primeira Outorgante, com vista à formalização da venda prometida pela sua ex-mulher, sendo, em contrapartida, compensado por aquela em função dos prejuízos que lhe advenham da desistência do Processo de Impugnação Judicial que entretanto fez instaurar contra a mencionada escritura pública de justificação judicial.

Termos e Condições

1ª) O Segundo Outorgante reconhece e admite que, à presente data, pertencem inteira e exclusivamente à aludida Maria Fernanda Génio Barata Freire de Lima os 9/16 (*nove dezassexes avos*) do prédio identificado no Pressuposto I que esta prometeu vender à Primeira Outorgante.

2ª) O Segundo Outorgante compromete-se e obriga-se, por isso, a desistir imediatamente do pedido que deduziu na Acção Judicial identificada no Pressuposto III, por atinente termo a outorgar no Segundo Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro ainda durante o dia de hoje, mais se comprometendo e obrigando a promover o averbamento da decisão homologatória daquela sua desistência junto do Segundo Cartório Notarial de Aveiro, nos cinco dias úteis subsequentes ao respectivo trânsito em julgado.

3ª) Em contrapartida e para ressarcimento dos prejuízos para ele emergentes da desistência do referido Processo de Impugnação Judicial, a Primeira Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma compensação no montante de PTE 4.750.000\$00 (*quatro milhões setecentos e cinquenta mil escudos*), que neste mesmo acto lhe foi paga e em função da qual o Segundo Outorgante presta, por este mesmo instrumento, a competente declaração de quitação plena.

4ª) O Segundo Outorgante terá, no entanto, que restituir em dobro o aludido montante à Primeira Outorgante, imediatamente após a respectiva solicitação, caso, porventura, não proceda à outorga de termo de desistência do pedido deduzido no mencionado Processo de Impugnação Judicial, nem na presente data, nem em nenhum dos cinco dias subsequentes, bem como se não promover o averbamento da decisão homologatória daquela sua desistência junto do Segundo Cartório Notarial de Aveiro, nos cinco dias úteis subsequentes ao respectivo trânsito em julgado.

5ª) Ficarão ainda a cargo do Segundo Outorgante todos os custos, despesas ou encargos decorrentes da promoção do referido averbamento por outrem, caso ele próprio o não promova tempestivamente, devendo o respectivo reembolso ocorrer imediatamente após solicitação nesse sentido.

6ª) O Segundo Outorgante compromete-se, por fim e de uma forma geral, a praticar todo e qualquer acto e a subscrever todo e qualquer documento que necessário ou conveniente se torne à formalização da aquisição do mencionado prédio pela Primeira Outorgante, designadamente, mas sem limitar, a diligenciar tudo quanto no âmbito do referido Processo de Impugnação Judicial seja necessário praticar para a respectiva extinção e consequente averbamento junto do Segundo Cartório Notarial de Aveiro.

Menções Finais

O presente Protocolo,

- a) é constituído por quatro folhas, com o verso em branco,
- b) e foi lavrado em duas vias de igual teor, ficando cada uma das partes outorgantes na posse de um exemplar respectivo.